

URGENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MS PROCESSO: 25061.000109/2013-86

VOLUME: 1

INTERESSADO: DSEI PORTO VELHO/RO

PROCEDÊNCIA: DSEI PORTO VELHO/RO

RESUMO: COMPENSAÇÕES À SAÚDE INDÍGENA DOS IMPACTOS DAS OBRAS DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

MOVIMENTAÇÕES

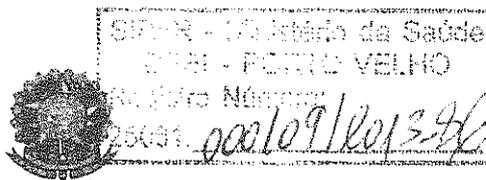
SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	<i>Sead/Kemas</i>		<i>02/17/13</i>	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

5215 1121/2013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ENERGIA ELÉTRICA - USINAS - 2013



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO
Rua dos Festejos, nº 167 – Costa e Silva, Porto Velho/RO – CEP 76.803-596
Telefone: (69) 3216-6143 – Fax: (69) 3216-6124
CNPJ nº 00.394.544/0040-91

NOTA TÉCNICA

Assunto: Aplicação dos recursos da Santo Antônio Energia – SAE e Energia Sustentável do Brasil – ESBR voltados às compensações às comunidades indígenas afetadas pelas obras das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau; competência para firmar convênios junto às empreiteiras.

Objetivo

A presente Nota Técnica tem por objetivo dar ciência ao Secretario Especial de Saúde Indígena, quanto aos convênios a serem firmados com a Santo Antônio Energia – SAE e Energia Sustentável do Brasil – ESBR, para aplicação dos recursos das compensações às comunidades indígenas afetadas pelas obras da Usina Hidrelétrica de Santo Antonio e Jirau, tendo em vista os impactos ambientais, sociais e de sustentabilidade que irão acarretar.

Considerações

Informamos que os empreendimentos iniciaram suas atividades há aproximadamente 06 anos, ocasião em que se iniciaram estudos sobre os impactos ambientais que demandariam, bem como quais áreas e populações seriam afetadas, caracterizando a necessidade de indenizações aos atingidos, visando compensá-los, bem como minimizar os danos causados por conta das obras. Tal estudo foi elaborado pela SAE e ESBR através de seus técnicos, constituindo o Projeto Básico Ambiental – PBA, apresentado e aprovado pelos órgãos competentes, tais como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, e Fundação Nacional do Índio – FUNAI; posteriormente, o PBA tornar-se-ia instrumento subsídio para elaboração dos convênios.

Dentre às terras indígenas afetadas pelos impactos citados, temos Karitiana, Karipuna, Kaxarari, Igarapé Lage, Igarapé Ribeirão e Uru Eu Wau Wau, totalizando uma população de aproximadamente 2000 indígenas, localizados na área de abrangência do DSEI Porto Velho/RO, com exceção dos Kaxarari, abrangidos pelo DSEI Alto Rio Purus, no Acre. Nesse contexto, fizeram-se constar no citado Projeto Básico Ambiental para serem beneficiados pelas compensações propostas pelos empreendimentos.

Dessa forma, iniciaram-se as negociações para construção do Plano de Desenvolvimento das Ações de Saúde Previstas no Projeto Básico Ambiental; etapa de planejamento esta que envolve a

Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, tendo em vista sua competência de coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde – SASISUS, por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO, e Alto Rio Purus/AC, unidades gestoras descentralizadas do SASISUS, atuante em área etno-cultural, geográfica, populacional e administrativa delimitada, para melhor gerenciamento e organização dos serviços.

Uma vez que a compensação é voltada exclusivamente às comunidades envolvidas aqui citadas, e tendo em vista a atuação dos Distritos Porto Velho e Alto Rio Purus, maiores conhecedores das principais necessidades das populações, foi elaborado o plano levando em consideração os dados epidemiológicos e necessidades atuais caracterizadas como prioritárias norteadas sempre pelo que propunha Projeto Básico Ambiental – PBA e submetido à aprovação das comunidades e representações indígenas, por meio dos respectivos conselhos, em reuniões registradas em ata.

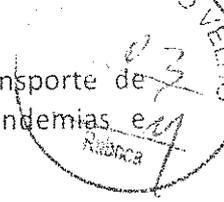
Objetos do convênio

Pelo convênio a ser firmado junto à Energia Sustentável do Brasil – ESBR:

- Fornecimento de material didático-pedagógico para treinamento dos Agentes Indígenas de Saúde – AIS e Agentes Indígenas de Saneamento – AISAN;
- Construção de sistemas de abastecimento de água nas aldeias Central, Nova e Buriti da Etnia Kaxarari, com perfuração de poço tubular, instalação de dosador de cloro e grupo gerador, construção de estaleiro e instalação de caixa d'água;
- Construção de postos de saúde nas aldeias Marmelinho, Pixiúba e Marrinha da Etnia Kaxarari, bem como reforma e ampliação das estruturas já existentes nas aldeias Linha 10, Lage Novo, Lage Velho e Ribeirão das Etnias Oro Mon, Canoé, Oro Eu, Oro Nao, e aldeias Trincheira, Alto Jaru e Linha 623 do povo indígena Uro Eu Wau Wau, totalizando 03 novas construções e 07 reformas com ampliação dos postos de saúde;
- Construção da Casa de Apoio à Saúde Indígena no Distrito de Extrema para dar apoio aos indígenas da etnia Kaxarari, que atualmente não possui CASAI para apoio, e Reforma/ampliação do Pólo Base e CASAI de Jaru para 35 leitos;
- Aquisição de duas unidades móveis odontológicas, 01 para Igarapé Lage e 01 para terra indígena Uro Eu Wau Wau;
- Aquisição de uma unidade móvel de saúde para atender ao Pólo Base de Jarú;
- Aquisição de 01 caminhonete e 01 automóvel de 07 lugares para atender a etnia Kaxararis, bem como aquisição de 02 caminhonetes e 02 automóveis de 07 lugares para atender as terras indígenas Igarapé Lage e Uro Eu Wau Wau, dos polos de Guajará Mirim e Jaru, respectivamente, estes veículos darão apoio aos indígenas bem como as equipes de área;
- Apoio às ações de destinação e coleta de lixo nas aldeias, incluindo projetos de conscientização, etc;
- Aquisição de dosadores e pastilhas de cloro para tratamento de água.

Pelo convênio a ser firmado junto a Santo Antônio Energia – SAE:

- Aquisição de mobiliários e aparelhos diversos e bens de informática para equipar os postos de saúde das aldeias Karitiana e da CASAI Porto Velho;
- Aquisição de um barco (7 metros) e dois motores de popa de 25HP e 40HP;
- Aquisição de carreta para transporte de barco;

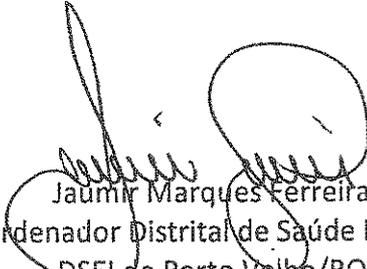
- 
- Aquisição de 02 caminhonetes, 02 pick ups e 01 van 15 lugares, para transporte de pacientes, mobilidade da equipe de saúde de área e profissionais de endemias e saneamento;
 - Aquisição de kits para análise de potabilidade de água;
 - Aquisição de materiais para educação e saúde, tais como álbuns seriados, cartilhas, etc;
 - Aquisição de material odontológico, todos os itens destinados às comunidades Karitiana e Kariyuna;
 - Reforma e ampliação da CASAI de Porto Velho, fazendo constar aumento de mais 35 leitos, ampliação do refeitório e cozinha, construção de guaritas, projeto de paisagismo, pintura geral e placas de identificação;
 - Construção de 01 módulo sanitário e 01 poço tubular na aldeia Bom Samaritano em Porto Velho.

Informo ainda que a descrição dos bens a serem adquiridos foi elaborada visando à destinação que lhes será dada, bem como a natureza e peculiaridades dos serviços; assim também as obras e seus respectivos projetos foram efetuados nos moldes da Portaria FUNASA nº 840/2007; todos adequados ao Plano Distrital 2013/2015, refletindo as principais necessidades das populações que serão beneficiadas.

Solicitação

Após executadas as devidas deliberações, visando determinar as benfeitorias objeto dos convênios que virão a compensar às comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos em questão, bem como superada a etapa de aprovação das comunidades indígenas interessadas, por intermédio de reuniões registradas em ata, elaborou-se o Plano de Desenvolvimentos das Ações de Saúde, o que faz criar expectativa na realização das obras, serviços de engenharia e aquisições de que tem direito. Entretanto, questionou-se a respeito da autoridade competente para assinatura dos Termos de Cooperação que serão firmados para só então ser possível o início da execução dos serviços e aquisição dos bens. Sendo assim, submeto a presente Nota Técnica à Secretaria Especial de Saúde Indígena para que por meio de sua consultoria jurídica emita parecer a respeito da autoridade competente para assinar os referidos instrumentos.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2013.



Jaumir Marques Ferreira
Coordenador Distrital de Saúde Indígena
DSEI de Porto Velho/RO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL – ESBR, A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO SUBPROGRAMA DE APOIO À SAÚDE INDÍGENA DO PROGRAMA DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS, PARTE DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL - PBA DA USINA HIDRELÉTRICA – UHE JIRAU.

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1. ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, sociedade anônima, denominada ESBR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.209.666/001-47, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Assis Brasil Barroso, nº 52, 28º andar, Sala 2802, Centro, CEP 20031-000, representada por representantes legais abaixo assinados.

1.2. O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, Órgão Público Federal vinculado ao Ministério da Saúde, sob o regime da administração direta com sede sito à Rua dos Festejos 167, 1º andar, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-596 na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o N.º 00.394.544/0040-91, representado pelo seu coordenador, o senhor JAUMIR MARCOS FERREIRA, Brasileiro, CPF nº. 114.027.412-00, RG 130210 SSP RO, nomeado pela Portaria nº 2.197 código DAS 101.4 nº39.0341 da Secretaria Especial de Saúde Indígena, publicada no D.O.U de 15 de setembro de 2011 SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, doravante denominada SESAI, [QUALIFICAÇÃO].

1.3 CARACTERIZAÇÃO DO DSEI DO ACRE

Formatado: Realce

1.3. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, doravante denominada FUNAI ou INTERVENIENTE, autarquia federal instituída em conformidade com a Lei 5.371, de 05.12.1967, vinculada ao Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 00059311/0001-26, com sede em Brasília-DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 702/902, Edifício Lex, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor [X], brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [X], expedida por [X], e do CPF/MF nº [X], domiciliado em Brasília, nomeado pela Portaria nº [X], publicada no Diário Oficial da União em [X].



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Convênio** a execução das ações previstas no Subprograma de Apoio à Saúde Indígena do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE Jirau, protocolado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica – UHE Jirau, em atendimento à determinação da FUNAI estabelecida no Ofício nº 690/2012/DPDS-FUNAI-MJ, detalhada abaixo:

“Condicionante 7: No âmbito do Programa de Apoio à Saúde Indígena, apresentar assinado o convênio com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), assegurando a execução das atividades previstas no PBA referente à educação indígena.

Prazo: até 31 de janeiro de 2013.”

1.2. Devem ser executadas as seguintes ações, definidas em reunião havida entre a ESBR e a SESAI, em 07 de agosto de 2012, com algumas complementações solicitadas pela FUNAI na Informação nº 467/CGLIC/12, encaminhada por meio do Ofício nº 687/2012/DPDS-FUNAI-MJ, em 17 de outubro de 2012.

1.2.1. Terra Indígena Kaxarari:

Ação	Descrição
Investimentos e logística para capacitação de AIS e AISAN.	Fornecer todo o material de infraestrutura para a ação didático-pedagógica. Fornecer alimentação e transporte para os participantes.
Melhoria das condições sanitárias	- Construção de Sistema de Tratamento de Água (poço, dosador, bomba com gerador e caixa d’água) nas aldeias Central, Nova e Buriti. - Construção escalonada conforme resultados alcançados de 13 unidades de Melhoria Sanitária Domiciliar – MSD conforme padrão sanitário estabelecido (02 sanitários, 02 tanques e 01 escovódromo por unidade).
Apoio ao atendimento nas aldeias	- Construção de 03 postos de saúde de 60 m² nas aldeias Marmelinho, Paxiúba e Barrinha. - O mobiliário dos postos são de responsabilidade da SESAI
Apoio ao atendimento no Pólo Base	- Construção da Casa de Apoio a Saúde Indígena – CASAI com 120 m² em Extrema, em terreno da SESAI que é responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, mobiliário, manutenção e operação.
Apoio ao Transporte de pacientes	- Doação de 01 caminhonete 4x4 e 01 automóvel com 07 lugares (motorista mais seis passageiros).



Ação	Descrição
Apoio às ações de destinações e coleta do lixo nas aldeias	Integrar e reforçar as ações já desenvolvidas pela SESAI sobre este tema, promovendo visitas nas aldeias e estimulando conversas com vistas a trabalhar atividades relativas a destinação adequada do lixo e diminuição da quantidade de lixo gerado nas aldeias.

1.2.2. Terra Indígena Igarapé Lage:

Ação	Descrição
Investimentos em logística para capacitação de AIS e AISAN.	Fornecer todo o material de infraestrutura para a ação didático-pedagógica. Fornecer alimentação e transporte para os participantes.
Melhoria das condições sanitárias	- Doação de 05 doses de cloro para tratamento de água a serem instalados pela SESAI, com o suprimento de 20kg de pastilhas de cloro para sua manutenção, durante período total de 06 meses.-
Apoio ao atendimento nas aldeias	- Reforma de 03 postos de saúde nas aldeias Linha 10, Lage 1076 e Lage Velho. - Doação de 01 unidade móvel odontológica (*).
Apoio ao Transporte de pacientes	Doação de 01 camionete 4x4 e 01 automóvel com 07 lugares (motorista mais seis passageiros)(*).
Apoio às ações de destinações e coleta do lixo nas aldeias	Integrar e reforçar as ações já desenvolvidas pela SESAI sobre este tema, promovendo visitas nas aldeias e estimulando conversas com vistas a trabalhar atividades com vistas a destinação adequada do lixo e diminuição da quantidade de lixo gerado nas aldeias.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

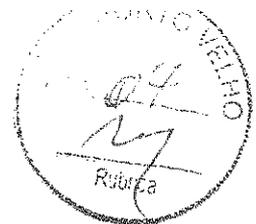
Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(31;73;125))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(31;73;125))

(*) Compartilhado(s) com TI Igarapé Ribeirão.

1.2.3. Terra Indígena Igarapé Ribeirão:

Ação	Descrição
Investimentos em logística para capacitação de AIS e AISAN.	Fornecer todo o material de infraestrutura para a ação didático-pedagógica. Fornecer alimentação e transporte para os participantes.



Ação	Descrição
Apoio às ações de destinações e coleta do lixo nas aldeias	Integrar e reforçar as ações já desenvolvidas pela SESAI sobre este tema, promovendo visitas nas aldeias e estimulando conversas com vistas a trabalhar atividades com vistas a destinação adequada do lixo e diminuição da quantidade de lixo gerado nas aldeias.
Apoio ao atendimento nas aldeias <u>Melhoria de Infraestrutura</u>	- Reforma do posto de saúde da aldeia e construção de alojamento de 30 m ² para os profissionais de saúde.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(31;73;125))

1.2.4. Terra Indígena Uru Eu Wau Wau:

Ação	Descrição
Investimentos em logística para capacitação de AIS e AISAN.	Fornecer todo o material de infraestrutura para a ação didático-pedagógica. Fornecer alimentação e transporte para os participantes.
Melhoria das condições sanitárias	- Doação de 07 doses de cloro para tratamento de água a serem fornecidas pela SESAI, com o suprimento de 50kg de pastilhas de cloro para sua manutenção, durante período total de 06 meses.;
Apoio ao atendimento nas aldeias	- Reforma de 03 postos de saúde nas aldeias Trincheira, Alto Jaru e Linha 623. - Doação de veículo adaptado de Unidade Móvel Médica para aldeia Alto Jamari.
Apoio ao atendimento no Pólo Base	- Reforma e ampliação (35 leitos) do Polo Base de Saúde de Jaru.
Apoio ao Transporte de pacientes	- Doação de 01 caminhonete 4x4 e 01 automóvel com 07 lugares (motorista mais seis passageiros). <u>Doação de 01 unidade móvel odontológica</u>
Apoio ao transporte entre as Aldeias Limão, Pedreira e Cristo-Rei	- Doação de 01 barco de 7m com motor de 15 HP para atender as referidas aldeias.
Apoio às ações de destinações e coleta do lixo nas aldeias	Integrar e reforçar as ações já desenvolvidas pela SESAI sobre este tema, promovendo visitas nas aldeias e estimulando conversas com vistas a trabalhar atividades com vistas à destinação adequada do lixo e diminuição da quantidade de lixo gerado nas aldeias.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(31;73;125))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(31;73;125))

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente aos documentos constantes no item ‘3’ (“DO CONTEXTO”), acima, integram este instrumento, independente de sua transcrição, os seguintes documentos:



- (i) Licença de Operação n° 1097/2012
- (ii) Ofício n° 690/2012/DPDS-FUNAI-MJ
- (iii) Ofício n° 687/2012/DPDS-FUNAI-MJ
- (iv) Informação FUNAI n° 467/CGLIC/12
- (v) Ata de Reunião entre ESBR e SESAI, de 07.08.2012
- (vi) Ata de Reunião entre ESBR e FUNAI, de 16.08.2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da ESBR:

3.1.1. Contratar a elaboração dos projetos complementares aos projetos arquitetônicos iniciais apresentados pela SESAI (caso necessário), para a construção das estruturas definidas na **Cláusula Primeira**.

3.1.2. Efetuar a contratação dos serviços para a construção das estruturas previstas na **Cláusula Primeira**, tendo como base o projeto arquitetônico e os projetos complementares (eventualmente elaborados) previamente aprovados pela SESAI.

3.1.3. Adquirir, conforme especificações técnicas fornecidas pela SESAI e doar à mesma todos os equipamentos previstos na **Cláusula Primeira**.

3.1.4. Obter as licenças/autorizações devidas para a construção do Sistema de Tratamento de Água previsto na **Cláusula Primeira**.

3.1.5. Entregar à SESAI, assim que finalizadas as obras de infraestrutura de saúde previstas na **Cláusula Primeira**.

3.1.6. Supervisionar a execução deste **Convênio**, além de examinar os bens, locais, trabalhos e construções, avaliando os seus resultados e reflexos.

3.1.7. A empresa contratada pela SAE para executar as obras deverá providenciar isolamento e sinalização para o desenvolvimento das atividades, com objetivo de prover a segurança do local dos pacientes e dos profissionais.

Formatado: Sem marcadores ou numeração

3.2. Constituem obrigações da SESAI:

3.2.1. Apresentar os projetos arquitetônicos iniciais das estruturas, bem como detalhamento dos equipamentos de que tratam a **Cláusula Primeira**.

3.2.2. Acompanhar a elaboração dos projetos complementares das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira** e aprová-los de forma definitiva, para que as obras sejam contratados pela ESBR, conforme item '3.1.1' acima.



3.2.3. Fornecer mobiliário, materiais e equipamentos, inclusive de saúde, necessários ao funcionamento das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira**.

3.2.4. Realizar a manutenção, reparos, eventuais ampliações e o funcionamento das instalações de saúde finalizadas e entregues pela ESBR, não restando à ESBR nenhuma responsabilidade residual com relação às instalações e equipamentos entregues no âmbito deste Convênio.

3.2.5. Fornecer transporte aos indígenas para atendimento nas estruturas de saúde de que trata a **Cláusula Primeira**.

3.2.6. Contratar profissionais habilitados, mediante concurso público, para compor o quadro de pessoal necessário ao adequado funcionamento das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira**.

3.2.7. Adquirir e/ou disponibilizar à ESBR, devidamente legalizados, livres e desembaraçados os terrenos para a implantação das estruturas descritas na **Cláusula Primeira**.

3.2.8. Acompanhar a realização dos serviços e obras necessários à implantação das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira**, avaliando o cronograma físico das mesmas e reportando o andamento e detalhamento das mesmas à FUNAI para que esta última realize a interface necessária junto às comunidades indígenas.

3.2.9. Obter todas as licenças/autorizações devidas para a implantação das estruturas e a realização dos serviços contratados pela ESBR de que trata a **Cláusula Primeira**,

3.3. Constituem obrigações da FUNAI (Interveniente):

3.3.1. Viabilizar o acesso às terras indígenas para a execução das obras de que trata essa **Cláusula Terceira**.

3.3.2. Acompanhar a execução das obras junto à SESAI, bem como a entrega dos equipamentos, tendo em vista a responsabilidade devida no âmbito do licenciamento do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Convênio terá o valor estimado de [inserir valor], a ser despendido nas ações previstas na **Cláusula Terceira** acima, que se destina à implementação do Subprograma de Apoio à Saúde Indígena do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas da UHE Jirau de obrigação da ESBR; o dispêndio do valor será realizado conforme execução das atividades previstas na **Cláusula Primeira** deste Convênio.

4.2. As despesas decorrentes do presente Convênio e limitadas ao valor previsto em 4.1 acima, correrão por conta da ESBR, devendo ser descontado do montante previsto no Convênio a ser firmado entre a ESBR e FUNAI para a fase 2, em conformidade com o



disposto no presente, e deverão ser suficientes para o cumprimento de suas metas e para alcançar o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá eficácia imediata a partir da data da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, e vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

5.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que as ações pactuadas no presente Convênio devem ser previamente validadas e aprovadas pelas comunidades indígenas beneficiadas, devendo os termos e condições aqui estipulados restarem suspensos até que se obtenha a referida aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A qualquer tempo e de comum acordo entre as Partes, este instrumento poderá sofrer alterações, em quaisquer de suas cláusulas, mediante justificativas, sendo vedada a alteração de seu objeto.

6.2. Caso a aprovação realizada nos termos da Cláusula 5.2 acima implique em alguma modificação nas ações pactuadas na Cláusula Primeira, estas serão, desde que observado o valor limite constante da Cláusula Quarta, automaticamente incorporadas e reconhecidas no âmbito do presente Convênio, conforme detalhado na ata de reunião, devidamente firmada pelas partes, e será incorporada automaticamente e independentemente de qualquer formalidade do presente Convênio.

6.3. Comprometem-se as Partes a rever, em este Convênio, em caso de risco comprovado à integridade das comunidades indígenas e de seus membros.

6.4. Fica certo e ajustado entre as Partes que as medidas objeto deste Convênio não guardam qualquer relação com impactos causados pelo empreendimento AHE Jirau, sendo estipuladas meramente em caráter de beneficiamento das comunidades indígenas aqui determinadas.

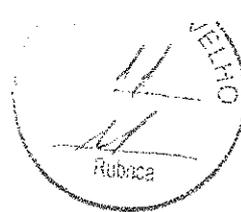
6.5. As ações de beneficiamento previstas no presente Convênio foram integralmente definidas e determinadas pela FUNAI, sendo certo que qualquer impacto decorrente das mesmas não terá, sob nenhuma hipótese, a responsabilidade atribuída à ESBR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá à ESBR providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação das Partes.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente **Convênio** somente poderá ser denunciado ou rescindido pelas Partes no caso de revogação da Licença de Operação nº 1097/2012 da UHE Jirau e/ou rescisão do contrato de concessão firmado entre o Empreendedor e o Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES

10.1. As Partes reconhecem expressamente que a assinatura conjunta deste Convênio não poderá ser interpretada como o reconhecimento de solidariedade entre o Empreendedor, a SESAI e a FUNAI, restando clara e determinada a separação das responsabilidades, obrigações e direitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste **Convênio**.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos, na presença das testemunhas nomeadas e subscritas.

Brasília, 13 de janeiro de 2013.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.007.2012

TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA PROMOVER MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS KARITIANA E KARIPUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PORTO VELHO, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA – CONDISI

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, com Escritório na Rua Tabajara, n.º 824, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antonio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, CEP 76.805-812, Zona Rural, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, doravante designada simplesmente SAE, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos.

e de outro

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – PORTO VELHO, órgão público do Poder Executivo Federal, integrante unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS – do Ministério da Saúde, código DAS-101.4, n.º 39.0341, da Secretaria Especial de Saúde Indígena estabelecido na cidade de Porto Velho, RO, na Rua Festejos, nº 167 – Costa e Silva, CEP 73.803-596, e inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.544/0040-91, doravante designado simplesmente **DSEI PORTO VELHO**, neste ato representada por seu Coordenador Jaumir Marques Ferreira.

e, na qualidade de interveniente

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA – PORTO VELHO, com sede na cidade de Porto Velho, RO, na Rua Festejos, nº 167 – Costa e Silva, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), designado simplesmente **CONDISI**.

CONSIDERANDO que:

- I. a SAE é detentora da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica sob o regime de produção independente, explorando potencial energético de trecho do Rio Madeira, localizado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia ("Empreendimento"), conforme Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE SANTO ANTÔNIO e seus Termos Aditivos;
- II. a SAE apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o Projeto Básico Ambiental – ("PBA") do Empreendimento, no qual estão previstos uma série de compromissos por parte da SAE;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.007.2012

III. a Seção 20 do Plano Básico Ambiental, (PBA) contempla o compromisso da SAE em implementar o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e que tem, como um dos objetivos a contribuição da SAE, dentro das suas competências e limites, visando assegurar medidas de atendimento das populações Indígena Karitiana e Karipuna;

Resolvem as Partes firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto a união de esforços, entre a SAE e o DSEI de PORTO VELHO a fim de promover melhorias nas condições de saúde das comunidades indígenas Karitiana e Karipuna, através da execução de Ações de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

- 2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste TERMO, a SAE obriga-se a:
- Adquirir e repassar ao DSEI PORTO VELHO os bens duráveis, equipamentos, e materiais de educação em saúde e odontológicos ("BENS"), conforme itens 7.1, 7.3 e 7.4 do Plano Integrado de Ação de Saúde, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I;
 - Executar a ampliação e reforma das benfeitorias localizadas nos domínios do Pólo Base de Porto Velho e nas aldeias Karitiana, conforme item 7.2 do Anexo I;
 - Acompanhar sistematicamente a execução dos serviços de saúde pelo DSEI PORTO VELHO;
 - Realizar o projeto de engenharia hidrosanitário e elétrico das obras e serviços mencionados no item 7.2 do Anexo I, conforme projetos arquitetônicos e civis fornecidos pela DSEI PORTO VELHO, constantes no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DSEI PORTO VELHO

- 3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste TERMO, a DSEI PORTO VELHO obriga-se a:
- Realizar através de seus técnicos e juntamente com representantes designados pelo CONDISI, a supervisão das condições de saúde dentro das aldeias indígenas nos períodos de concentração de mão de obra não indígena por ocasião das edificações nas Terras Indígenas do Povo Karitiana e Karipuna;
 - Promover o levantamento e mapeamento completos da situação de saúde de cada indivíduo das comunidades indígenas Karitiana e Karipuna;
 - Promover o encaminhamento e tratamento de todos os problemas de saúde detectados em indivíduos das comunidades indígenas Karitiana e Karipuna;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.007.2012

- d) Reunir-se bimestralmente com a SAE, e comunidades atendidas, até o fim do prazo de vigência deste TERMO, para entrega e discussão de relatórios bimestrais que contemplem os seguintes itens: a) ações desenvolvidas; b) casos atendidos e os respectivos encaminhamentos médicos (laboratorial, clínico e demais especialidades médicas); c) controle de material e medicamentos utilizados e em estoque; d) resultados obtidos ao longo da execução das atividades;
- e) Reunir-se com a SAE, e CONDISI para entrega e discussão de um **Relatório Final das atividades** que demonstre: a) um mapa da saúde indígena dos povos Karitiana e Karipuna; b) metas alcançadas com as ações desenvolvidas; c) quadro comparativo da situação de saúde anterior à execução das ações e posterior à execução das mesmas;
- f) Elaborar, entregar e discutir conjuntamente com a SAE, e comunidades atendidas um plano final de manutenção e continuidade do atendimento à saúde indígena dos Karitiana e Karipuna, baseando-se nos resultados obtidos;
- g) Executar, fielmente as atividades objeto do presente TERMO e seus Anexos, em plena sinergia e colaboração com o Subprograma de Saúde do PBA da SAE e com o acompanhamento do CONDISI, conforme os documentos integrantes e complementares deste instrumento, que constituem seus anexos;
- h) Receber os BENS adquiridos e repassados pela SAE, outorgando a mais completa, geral e irrevogável quitação;
- i) Receber, assim que concluídas pela SAE, as obras e reformas construídas conforme item 7.2 do Anexo I, outorgando a mais completa, geral e irrevogável quitação;
- j) Utilizar os BENS que serão repassados pela SAE com a finalidade de atender às exclusivamente as comunidades indígenas Karipuna e Karitiana, no cumprimento da coordenação, normatização, planejamento e execução das ações de atenção à saúde destes povos indígenas, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e as diretrizes e objetivos constantes no Plano Integrado de Ação de Saúde, Anexo I a este TERMO.
- k) Executar as Atividades objeto deste TERMO, com todo o zelo e diligência, dentro dos mais elevados padrões de qualidade, respondendo pelas Atividades executadas e pela mão-de-obra componente de sua equipe;
- l) Não transferir terceirizar, no todo ou em parte, as Atividades ora pactuadas, sem a prévia e expressa anuência da SAE;
- m) Envidar todos os esforços para o cumprimento do cronograma de execução das Atividades, estipulado neste TERMO;
- n) Arcar com todas e quaisquer despesas e custos necessários à prestação das Atividades, exceto aqueles que forem estabelecidos no presente TERMO, como sendo de responsabilidade exclusiva da SAE, que deverá ser resguardada de toda e qualquer cobrança, ação ou reclamação decorrente da execução das Atividades;
- o) Respeitar as legislações trabalhista, previdenciária, respondendo por quaisquer reclamações trabalhistas e pela eventual falta de pagamento de tributos, bem como substituir a SAE no pólo passivo de reclamações trabalhistas ou qualquer ação contra si ajuizada pelos empregados, representantes, contratados, prepostos ou terceiros vinculados à SESAI/DSEI-PORTO VELHO e reembolsar a SAE dos respectivos custos e ônus processuais, inclusive valores provenientes de sentenças já transitadas em julgado, comprovadamente suportados, cobrados ou

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.007.2012

incorridos pela SAE, os quais poderão ser retidos dos valores a serem repassados à SESAI/DSEI-PORTO VELHO, caso não os reembolse a SAE no prazo assinalado por esta. A SAE poderá, ainda, ao final do TERMO, exigir garantias ou reter o valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações, inclusive honorários advocatícios. A SAE, tão logo seja regularmente citada, deverá comunicar tal fato à SESAI/DSEI-PORTO VELHO, para que esta possa tomar as medidas relativas à sua defesa;

- p) Comunicar, por escrito à SAE, quaisquer fatos relevantes que comprometam de alguma forma, a execução das Atividades ou acarretem qualquer prejuízo à SAE;
- q) Respeitar e fazer com que seus funcionários, representantes e prepostos respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, as normas e instruções normativas da ABNT e do Ministério do Trabalho;
- r) Seguir, fielmente, os parâmetros da Convenção 169 da OIT, a Portaria 1.163/1999 e a Portaria 479/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

4.1 As partes se obrigam:

- a) Levar imediatamente, ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades de correntes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- b) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO, por intermédio de seu representante;
- c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

- 5.1 A SAE e o DSEI-PORTO VELHO atuarão com equipes próprias, necessárias à realização das Atividades objeto deste TERMO, ficando cada uma das PARTES, na medida das imposições legais, individualmente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, civil, criminal, administrativa e previdenciária, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de recrutamento e seleção, salários, adicionais por horas extras, em feriados e finais de semana, adicionais de periculosidade e ou insalubridade, quando couber, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, inclusive os benefícios impostos pela Constituição Federal, eventuais adicionais de transferência, transporte, alimentação, estadia e assistência médica, não havendo nenhum vínculo empregatício entre os funcionários do DSEI-PORTO VELHO e a SAE.
- 5.2 A empresa contratada pela SAE para executar as obras deverá providenciar isolamento e sinalização para o desenvolvimento das atividades, com objetivo de prover a segurança do local, dos pacientes e dos profissionais.
- 5.3 Este TERMO não implica na assunção de compromissos financeiros entre seus convenentes. O custeio das despesas inerentes as atividades eventualmente



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.007.2012

contratadas entre as partes ocorrerá por conta das dotações orçamentárias de cada um, e dos recursos de outras fontes que forem obtidas com vista ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6.1 As Atividades serão executadas pelo DSEI-PORTO VELHO em estreita colaboração e mediante contínua comunicação com a SAE. Para tanto, participarão as PARTES, sempre que necessário, de reuniões solicitadas por quaisquer das PARTES, em lugar, data e horário a ser previamente agendado, para discussões de todos os assuntos relacionados a este TERMO e/ou desenvolvimento dos trabalhos, sendo certo que as comunicações e reuniões a serem feitas, não reduzirão, de nenhuma forma, e a qualquer título, as responsabilidades de cada uma das PARTES integrantes do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente TERMO terá a vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento. O mesmo poderá ser alterado e/ou prorrogado por acordo entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo, bem como, poderá ser rescindido de comum acordo, e ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todas as notificações, anuências ou outras comunicações relativas ao CONTRATO serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas à outra PARTE, em qualquer caso e com aviso de recebimento exigido, por intermédio de portador ou serviço de remessa ou correio registrado, fax ou meio eletrônico, observando-se o abaixo disposto:

Se para a SAE:

Gerencia de Sustentabilidade: RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES
Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria
CEP: 76801-316- Porto Velho - RO
Fone/Fax: 11 3216-1601
E-mail: ricardomarcio@santoantonioenergia.com.br

Se para o DSEI PORTO VELHO

Chefe do DSEI: JAUMIR MARQUES FERREIRA
Rua Festejo, nº 167, Costa e Silva
Porto Velho – RO
E-mail: jaumir.ferreira@saude.gov.br

Se para o CONDISI:

Presidente: SAMUEL TUPARI
Rua Festejo, nº 167, Costa e Silva
Porto Velho – RO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.007.2012

E-mail: condisi.portovelho@saude.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

- 9.1 A tolerância de uma PARTE para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO, não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A PARTE tolerante poderá exigir, da outra PARTE, o fiel e cabal cumprimento deste TERMO a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1 Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte rescidente comunique a sua decisão a outra por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem ônus, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou ainda, após o cumprimento do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem as PARTES o foro cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente TERMO

E por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direitos, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

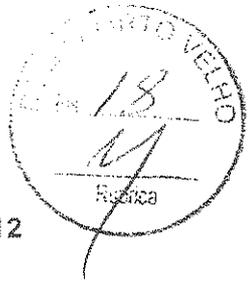
Porto Velho, _____ de _____ de 2012.

Pela SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – PORTO VELHO



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.007.2012

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pelo **CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA – CONDISI**
(na qualidade de interveniente)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

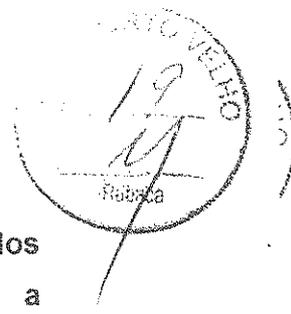
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



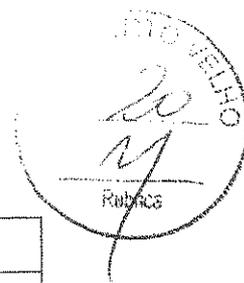
CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA PORTO VELHO/RO



Ata da reunião do Conselho Local de Saúde Indígena, comunidade dos povos Karitiana, DSEI/Porto Velho, Santo Antônio Energia para a aprovação do Termo de Cooperação SAE/SESAI em 09 de novembro de 2012 na aldeia Central.

Jaumir Marques Ferreira, Coordenador Distrital Indígena de Porto Velho inicia a conversa fazendo uma retrospectiva do processo. Jaumir explica que a gestão SESAI pegou o projeto parado devido a burocracia envolvida. O consultor da Santo Antônio **Paulo Afonso** informa à todos que as propostas da comunidade serão encaminhadas conforme aprovação pelo Conselho Local. Foram distribuídas cópias do Termo de Cooperação Secretaria Especial de Saúde Indígena/SESAI com interveniência do Conselho Distrital de Saúde Indígena/CONDISI. As propostas serão lidas discutidas e aprovadas pelos conselheiros locais item por item. Em relação ao argumento de **Orlando Karitiana** devido alguns itens que foram excluídos, Paulo explica que no início quando a FUNAI foi procurada, a S.A.E. foi informada que a parte de saúde dos povos indígenas é de gestão da SESAI onde no início deste ano de 2012 foi retomada a pactuação. **Renato Karitiana** enfatiza qual é o papel da SAE e que a SESAI tem legalidade e competência para saber qual são as necessidades dos povos indígenas e pede que este assunto seja bem esclarecido à comunidade e que a mesma não quer que seja cortado nenhum benefício. **Antenor Karitiana** pergunta se a construção do Pólo Base de Porto Velho está incluso no Termo de Cooperação. **Jaumir** lembra a todos que não é obrigação da SAE fazer o papel do Ministério da Saúde, em relação ao Plano Distrital, Jaumir informa que serão atendidos conforme o cronograma 2013,14,15 e que as necessidades elencadas no PD. não serão alteradas e o Termo de Cooperação é um planejamento paralelo ao P.D.e que a SAE não está atrelada a mesma burocracia que a SESAI. **Paulo** informa que o plano será executado logo após a assinatura do convênio. **Jaumir** fala que a SESAI precisa saber quanto custa a saúde indígena e isso só será possível após a consolidação do Plano Distrital


**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
PORTO VELHO/RO**



NECESSIDADES IDENTIFICADAS			
ESPECIFICAÇÃO		AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS E EQUIPAMENTOS	
ITENS		QUANT.	AP. CLSI
Armário de aço de duas portas medindo com 04 prateleiras.		03	X
Arquivo de aço com 04 gavetas.		03	X
Barco de alumínio		01	X
Cadeiras de espera		14	X
Cadeira de escritório		05	X
Câmera digital		02	X
Caminhonete para cinco passageiros		02	X
Veículo tipo pick up cabine dupla		02	X
Carreta para transporte de barcos		01	X
Computador com monitor LCD		06	X
Flip chart		02	X
Impressora tipo laser		03	X
Mesa para escritório com 02 gavetas		05	X
Motor de popa com potência máxima na hélice 25 HP		01	X
Motor de popa com potência máxima na hélice 40 HP		01	X
Projetor de multimídia		01	X
Quadro branco 1,20X 0,90		02	X
Scanner		01	X
Veículo tipo Van		01	X
Kit para análise microbiológica da água		01	X
ESPECIFICAÇÃO		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
ITENS		QUANT.	AP. CLSI
Reforma e ampliação da casai		01	X
Construção do módulo sanitário na aldeia Bom Samaritano		01	X
Construção de poço tubular na aldeia Bom Samaritano		01	X
ESPECIFICAÇÃO		MATERIAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	
ITENS		QUANT.	AP.



**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
PORTO VELHO/RO**



		CLSI
Kit de macro modelo bucal	06	X
Arcada superior, arcada inferior, língua e articulador metálico	08	X
Macro modelos de evolução de cárie	08	X
Álbum grande sobre AIDS	06	X
Álbum grande sobre planejamento familiar e reprodutivo	06	X
Álbum grande sobre a prevenção de hepatites	06	X
Kit reprodutor masculino e feminino	06	X
Modelo pélvico de acrílico	06	X
Quadro de métodos contraceptivos	06	X
Pirâmide alimentar média quatro faces (infância, idoso, peso saudável)	06	X
Pirâmide alimentar média quatro faces (odontológica, atividade física, índice glicêmico)	06	X
Representação de 1kg de gordura	06	X
Conjunto saúde e higiene	06	X
Fantoche abacaxi de feltro	06	X
Fantoche grande de sorvete	06	X
Fantoche grande de abóbora	06	X
Fantoche grande de manteiga	06	X
Fantoche grande de refrigerante	06	X
Fantoche espuma modelo tomate	06	X
Fantoche grande de beterraba	06	X
Fantoche grande de bala	06	X
Fantoche grande de brócolis	06	X
Fantoche grande cenoura	06	X
Fantoche grande de manteiga	06	X
Fantoche grande de pão de forma	06	X
Fantoche grande de abacate	06	X
Réplica mandioca cozida	06	X



**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
PORTO VELHO/RO**



Banner "os dez passos para uma alimentação saudável"	06	X
Réplica batata doce	06	X
Livro jogos de ensinar	06	X
Régua para orientação nutricional de crianças de 0 a 24 meses;	06	X
Banner da pirâmide alimentar;	06	X
Disco de composição de alimentos;	06	X
ESPECIFICAÇÃO	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO	
ITENS	QUANT.	AP. CLSI
Cadeira 03 posições de trabalho programáveis;	02	X
Compressor odontológico;	01	X
RX odontológico potência 70;	02	X

Em relação à aldeia Juari mencionada por Antenor Karitiana a qual não possui documento de legalidade da terra, Jaumir explica que só terras legalizadas pela FUNAI podem receber benefícios na área de construção. Inácio Karitiana informa que a FUNAI tem o decreto do Grupo de Trabalho onde foi realizado estudos sobre esta terra. Em relação a contratação de pessoal pela SAE questionado por Orlando, Jaumir explica que não é obrigação da SAE contratar profissionais e que se isso ocorresse, seria por prazo determinado. Em relação a construção de pólo base, Jaumir explica que só em Rondônia os pólos são na cidade e que no caso de Porto velho o pólo seria construído na aldeia, algumas lideranças não entendem e Jaumir explica detalhadamente e dá exemplos de que o modelo atual de "pólos" não será alterado, esta mudança seria para o futuro. Antenor Karitiana se diz muito chateado com o fato de sua aldeia Juari sofrer restrições devido a falta de documentação, Jaumir diz a Antenor que a SESAI estará buscando apoiar as aldeias Juari assim como a Rio Candeias para que sejam beneficiadas com a compensação social da SAE. Após a leitura de todos os itens e explicações cabíveis, o Termo de Cooperação foi aprovado pelos cinco (05) dos seis (06) Conselheiros Locais que compõem o Conselho Local de Saúde Indígena de Porto Velho/RO: Adriano Karipuna, presidente, Raimundo Nonato Karitiana, conselheiro da



CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA PORTO VELHO/RO



aldeia Juari, **Inácio Karitiana**, conselheiro da aldeia Rio candeias, **Maelson Karitiana**, conselheiro da aldeia Bom Samaritano e **José Maria Karitiana**, conselheiro da aldeia Central. Participaram ainda desta reunião o consultor da SAE, **Paulo Afonso**, o presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena **Samuel Tupari**, o cacique da aldeia Central **Luis Francisco Karitiana**, lideranças indígenas **Antenor Karitiana**, **Renato Karitiana**, **Oriando Karitiana** e toda comunidade, assessor indígena do DSEI/Porto velho **Clóvis Fernando Cassupá**, coordenador Distrital de Saúde indígena de Porto Velho **Jaumir Marques Ferreira**, do chefe do SEOF/DSEI e coordenador eventual, **Raimundo Robsom Martins Salles**, da chefe da Divisão e atenção à saúde indígena DIASI/DSEI **Ivonêse Rodrigues**, da chefe da casai Porto Velho, **Rosilandes Santiago** e demais colaboradores. Esta ata foi redigida por mim **Joselli S. Eleotério**, secretária executiva do Conselho Distrital de Saúde Indígena/Porto velho. Segue em anexo, a lista com assinatura dos conselheiros locais os quais aprovaram o Termo de Cooperação, lista de conselheiros e lista geral dos participantes



CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
PORTO VELHO/RO



Aldeia Central, município de Porto Velho
em 09 de novembro de 2012.
Lista de assinaturas dos conselheiros locais
que aprovaram os itens apresentados no
Termo de Cooperação Saúde Indígena Ena-
gia e SESAI/Diser/MS.

1. ~~Adriano~~ Adriano
2. João Karitiana
3. Raimundo Karitiana
4. João Pyrojiganga Karitiana
5. José Elvário Karitiana



**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
PORTO VELHO/RO**



**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
CLSI**

Rua Festejos, 167, Costa e Silva - CEP 78906-970 - Porto Velho/RO, Fone: 69 3216.6139 Fax 3216.6124
"É TRABALHANDO QUE SE FAZ A DIFERENÇA"

32	09		
33	09		
34	09		
35	09		
36	09		
37	09		
38	09		
39	09		
40	09		
40	09		
41	09		
42	09		
43	09		
44	09		
45	09		
46	09		
47	09		
48	09		
49	09		
50	09	Depoi/Dde	8404-1774
51	09	Chefe C.A.M.V	92877004
52	09	Ortodontólogo	
53	09	matosha S. Silva - técnico em educação	
54	09	CPSAI - P.V.H	92430508
55	09	DEPESJ DSEI / P.V.H	
56	09	Academi KOSÉI/P.V.H	
57	09	Empreza (area)	92099070
58	09	Chefe DSEI	69-3216-6163
59	09	S.A.E	3216-1672
60	09	Coordenador P.V.H	69-92996769
61	09	DSEI - P.V.H	
62	09	Empreza de	30260536
63	09		

**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
PORTO VELHO/RO**



**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
CLSI**

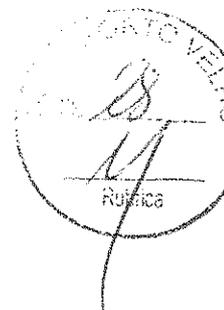
Rua Festejos, 167, Costa e Silva – CEP 78900-970 – Porto Velho/RO, Fone: 69 3216.6139 Fax 3216.6124
"É TRABALHANDO QUE SE FAZ A DIFERENÇA"

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO NA ALDEIA CENTRAL EM 08/11/2012.

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	CONTATO
01	João de Inácio Carrupi	caçapó, ppis	91047324
02	Antônio J. Karitiana		
03	Guimarães Karitiana		
04	Amorim Karitiana		
05	Alfonso Karitiana		
06	Gilberto Karitiana		
07	Kelber Karitiana		
08	Claudia Karitiana		
09	Somuel Telfoni	condesé, PUV	69.92996769
10	Daniel N. Kaulana	professor Juari	
11	Emílio W. Karitiana	professor Juari	
12	Raimundo W. Karitiana	Colégio Juari	
13	Paulo Karitiana		
14	Leandro X		
15	Vazir Karitiana		
16	Carlos L. Karitiana		
17	Carla Karitiana		
18	Emerson Karitiana		
19	Lucinda Karitiana		
20	Amis Karitiana	PRIS do CLSI	9989-9848
21	Araci S. Karitiana	condesé	9224-2448
22	Arilands Sautiano	Chale Juari	9287-7004
23	Luiz Carlos de A.	DIAS DOSSI PUV	
24	Otiliano Karitiana	Aldeia Bon Samaritano	9250-1544
25	Inácio Karitiana	Aldeia B. W. Aky	9996-0208/9319-4197
26	Marcelo P. Karitiana	Aldeia B. Samaritano	
27	Ambrósio J. X.3	Aldeia Central	
28	Paulo Karitiana	Aldeia Central	
29	Roberto Karitiana	PRIS do CLSI	9989-9848
30	Julia Karitiana	Aldeia Central	
31	Marlene Karitiana	Aldeia Central	



**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INDÍGENA
PORTO VELHO/RO**



Nº	NOME	ALDEIA	MUNICIPIO
01	Maria Raimunda Kassupá	km 5	Porto Velho/RO
02	José Maria Karitiana	Central	Porto Velho/RO
03	Adriano Karipuna	Karipuna	Porto Velho/RO
04	Cisino Dantas Karitiana	Rio Candeias	Porto Velho/RO
05	Raimundo Nonato Karitiana	Joari	Porto Velho/RO
06	Maelson Karitiana	Bom Samaritano	Porto Velho/RO
01	Joel Salamae	km 5	Porto Velho/RO
02	Franciso Delgado Karitiana	Central	Porto Velho/RO
03	Batiti Karipuna	Karipuna	Porto Velho/RO
04	Inácio Karitiana	Rio Candeias	Porto Velho/RO
05	Jonh Paulo Karitiana	Joari	Porto Velho/RO
06	Valdici Koeri Karitiana	Bom Samaritano	Porto Velho/RO

SAMUEL TUPARI
Presidente CONDISI/Porto Velho-RO



ATA DA REUNIÃO COM TIs IGARAPÉ LAGE E IGARAPÉ RIBEIRÃO

Projeto Básico Ambiental – PBA – Subprograma de Apoio à Saúde Indígena

Data: 29 de janeiro de 2013

Local: Sítio do Chicão (Guajará-Mirim)

Às 08h56min do dia 29 de janeiro de 2013, no Sítio do Chicão em Guajará Mirim, iniciou-se a reunião com representantes das Terras Indígenas (TIs) Igarapé Lage e Igarapé Ribeirão. Logo após a apresentação dos presentes, Sílas Marques Ferreira, da CNEC iniciou a apresentação da pauta da reunião com o tema Projeto Básico Ambiental – PBA – Subprograma de Apoio à Saúde Indígena, informando o status do Plano Emergencial que estão em andamento.

A reunião prosseguiu com a apresentação dos seguintes subitens:

- Metas e objetivos; procedimentos metodológicos e atividades com ênfase na articulação e parcerias com a SESAI e FUNAI com definição de compromissos e responsabilidades, entre outros;
- Ações específicas do Subprograma de Apoio à Saúde Indígena da Terra Indígena Igarapé Lage;
- Ações específicas do Subprograma de Apoio à Saúde Indígena da Terra Indígena Igarapé Ribeirão;
- Ações do Subprograma de Apoio à Saúde Indígena que contemplarão conjuntamente as TIs Igarapé Lage e Igarapé Ribeirão;
- Cronograma de atividades.

Observação: dando prosseguimento à reunião, no quesito Melhoria das Condições Sanitárias foi explicado pelo coordenador Jaumir Marques Ferreira, da SESAI, a instalação, funcionamento e manutenção dos 05 dosadores de cloro para tratamento da água a serem doados pela SESAI. Também foi explicado pelo representante da SESAI o funcionamento da Unidade Móvel Odontológica que irá atender conjuntamente as TIs Igarapé Lage e Igarapé Ribeirão.

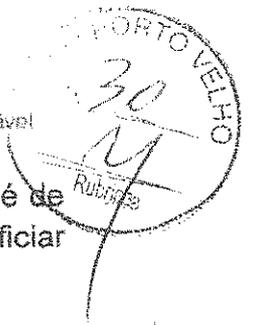
Comentários:

- Abraão ressaltou a importância da Funai de Brasília estar presente nesta reunião;
- Gilmar enfatizou a importância da formação técnica em enfermagem de indígenas;
- Independente do empreendimento, a SESAI informou que vai continuar capacitando a população indígena;

Handwritten notes on the left margin:
M...
S...
L...
A...

Handwritten notes on the right margin:
Chicão...
J...
A...

Signatures at the bottom:
Daniel...
A...



- A SESAI também informou que a compra dos dosadores de cloro que não é de responsabilidade da ESBR comprar, a SESAI estará comprando para beneficiar as comunidades que não foram contempladas dentro do Subprograma;
- Indígenas informaram que em Igarapé Lage, o posto de saúde não tem condições de ser reformado e sim construído um novo;

Peruntas:

Por que a Funai de Brasília não está presente?

Podemos modificar as propostas apresentadas nessa reunião, como por exemplo, a apresentada quanto ao sistema de formação e capacitação da população indígena?

A ESBR teria como fornecer cursos de nível superior para a população indígena?

Lá no Lage velho não tem posto de saúde, haverá reforma ou construção?

Além da reforma, vai ter a estruturação (móveis e equipamentos)?

A construção dos postos de saúde tem prazo?

Quanto a questão de postos de saúde, como fica a situação da população indígena que reside nas linhas 2, 14, Limão e Boa Vista?

- A Unidade Móvel Odontológica estará equipada com todos os equipamentos e materiais necessários para atender as comunidades indígenas?

Todas as perguntas foram respondidas pela equipe técnica da ESBR, CNEC e SESAI.

Encaminhamentos:

- Os participantes solicitaram que a proposta para capacitação contemplasse a formação e capacitação de técnicos em enfermagem tanto para a TI Igarapé Lage, quanto para a TI Igarapé Ribeirão.

- Fornecer sacos de lixo e lixeiras para as famílias das TIs Igarapé Lage e Igarapé Ribeirão fazerem a coleta e armazenagem adequada do lixo;

- Capacitação de professores para orientar seus alunos quanto a reciclagem do lixo nas escolas;

- Representantes das TIs Igarapé Lage e Igarapé Ribeirão solicitam auditório para atender as necessidades de reuniões com a comunidade.

A reunião foi encerrada às 10h34min, com a leitura da Ata sendo a lista de presença anexada ao documento.

Adriane Kull
Tupari

Microscópio

Henrique

Comunidade Indígena
Comunidade Indígena

Abraão
Daniel
João

Luiz
Luiz
Luiz

Luiz

LISTA DE PRESENÇA

Reunião/Assunto: Consulta do PBA – Subprograma de Saúde

Data: 29/01/2013

Local: Guajará Mirim/RO

NOME DO PARTICIPANTE	TERRA INDÍGENA/ INSTITUIÇÃO	TELEFONE/CONTATO
Josimar Marques Ferreira	Coordenador - DSEL	69-3216-6163
Levi Antão Tupata		84789592
Bruno Adriano	enq de pitelaxe local comera	69-3841-2510
Romão do Waram Xijim	Salique aldeia bag	
Sela Ouwaram	aldeia sagi	
Henrique do Waram	aldeia bag velho	
Alberto do Waram	cacique	
Edson A. do Waram	Capelino	84937211
Cláudio do Waram Xijim	Comunidade de Ribeirão	3544-3254
Marcelo do Waram Xijim	bag do Waram	
Adriano Ouwaram	bag Novo	
Carolina Foz do Waram Xijim	Terra indígena Ribeirão	3544-3254
Alcides do Waram	busua 10	
Daniel do Waram	ALDEIA bag velho	99681246
Renato Benincosa	ESBR	9964-01-02



Jarú, 31 de agosto de 2012.



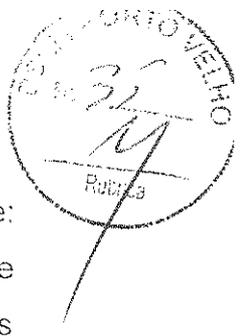
Ata da reunião da Usina de Jirau com representantes da Índianas da T. I Uru Eu Wau Wau.

Silas dá uma prévia do processo da compensação informando as solicitações da FUNAI a qual como condição solicitou que houvesse acordo firmado com a SESAI, órgão responsável pela saúde. Silas informa que na primeira reunião foi firmado alguns acordos conforme consta registrado em ata e que as melhorias já estão aprovadas. Silas fala que no levantamento técnico realizado por equipe da Jirau, foi detectado que ainda ocorre muitas doenças relacionadas a qualidade ambiental. Outra situação levantada, foi a falta de estrutura física como posto de saúde e pólo base. Silas esclarece que as ações da compensação são como forma de apoio e não de assumir a responsabilidade com a saúde indígena. Explica que as ações contemplarão tanto as aldeias como o pólo base. **Aldeias:** Trincheira, Alto Jarú e 623. **Ação:** Reforma do posto de saúde. Pureí pergunta se vai ser contratado empreiteira. Silas informa que o projeto das obras será realizado pela SESAI e a execução será da Jirau. Jaumir explica que os postos serão adequados para acomodação das equipes de área. Pureí Uru Eu Wau Wau pergunta se haverá construção de postos nas aldeias onde não tem. Jaumir informa que nestas aldeias, estas obras serão planejadas e executadas pela SESAI. Silas informa que as ações da compensação serão executadas no período de três anos por ordem de prioridade, a população indígena. ao longo do período, será contemplada com outras ações na área de educação e sustentabilidade. **Aldeia:** Alto Jamari e 621, Jamari. **Ação:** Doação de 01 unidade móvel de atendimento médico. Pureí lembra que tem que ficar bem claro que a unidade móvel atenderá toda população. Jandira explica que se for necessário a unidade atenderá mas que a prioridade será das aldeias onde não tem posto de saúde. Djurip Uru Eu Wau Wau fala que em sua aldeia não tem casa de apoio para as equipes e que a mesma usa a casa da Organização Kanidé. Silas informa que as ações estão aprovadas pela FUNAI e SESAI mas é a comunidade que tem que dizer se está bom ou não e que esta é a finalidade desta reunião. Pureí fala que a comunidade é que sabe o que é melhor para ela e não a SESAI que não vive na aldeia. Silas explica que a comunidade tem todo direito e deve opinar no

Jandira

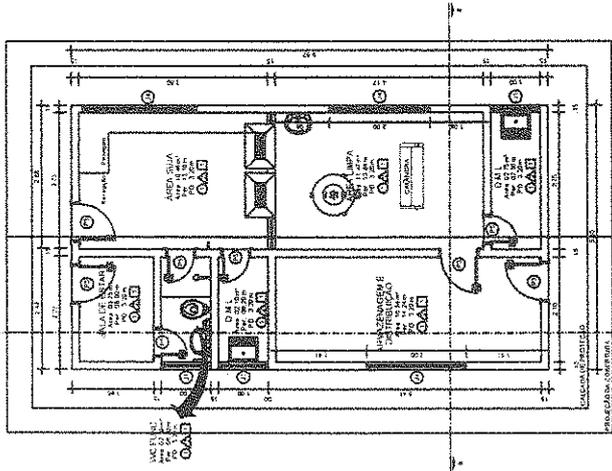


planejamento das ações mas que todo projeto tem que ser aprovado pela FUNAI e SESAI e que a parte operacional é da SESAI. Héilton Gavião reforça a fala de Pureí e critica que órgão do governo devem elaborar os projetos com participação efetiva da comunidade. Pureí comunica a Silas que o grupo se reunirá a sós para discutir as ações apresentadas. Jaumir explica que no primeiro contato com a Jirau, foi pensado na execução e manutenção das obras para que futuramente a comunidade não se depare com obras inutilizadas. **Apoio de atendimento nas aldeias:** as Trincheira, Alto Jarú, Alto Jamari, 621, 623 e Jamari. **Ação:** Construção de ponto de apoio para as equipes e disponibilização de dosadores de cloro pra tratamento da água. **Apoio de atendimento no pólo base:** **Ação:** Reforma e ampliação da CASAI em Jarú com 35 leitos, Doação de uma camionete com tração 4x4, Doação de um automóvel com 07 lugares (motorista mais seis passageiros.) Pureí fa que sua preocupação é o fato da FUNAI Brasília não dar o parecer em tempo hábil e que a doação de veículos é uma prioridade. Fica registrado na presente ata, que a doação dos veículos, tem caráter de urgência e exige prioridade ainda para o ano de 2012, esta é uma reivindicação de toda a comunidade e lideranças presentes nesta reunião. Situação atual: o pólo base de Jarú dispõe de 02 veículos para fazer o transporte de pacientes em área e cidade, causando déficit no serviço como perda de consultas e exames importantes o que gera prejuízos para a saúde da referida população indígena. Samuel Tupari, presidente CONDISI/Porto Velho fala que a comunidade tem receio de que quando o projeto for para Brasília, que sofra alferação por parte do órgão e que esta situação já ocorreu em outra ocasião. Lucena pergunta a Silas porque a FUNAI tem que aprovar projeto específico na área da s Silas explica que a FUNAI é o órgão (tutor) responsável pela proteção aos povos indígenas e que todo projeto a ser executado em terras indígenas tem que ter parecer da FUNAI. Silas informa que posteriormente, será implantado o programa do mosquito impregnado se for do interesse da comunidade. Awapy Uru Eu Wau Wau fala a Silas que o grupo quer que seja estipulado: **Prioridade para prazo/data para a entrega da casai** . Situação atual: a hospedagem é feita em uma casa/hotel o que acaba gerando um alto custo, Awapy questiona que o dinheiro gasto com o aluguel, seja investido em outros serviços. Silas sugere que o grupo veja toda a programação de benefícios para outras áreas para que

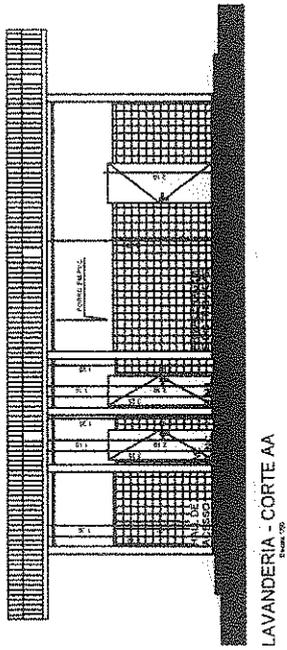


se defina as prioridades. Encaminhamentos: Prioridades na área da saúde: Veículos e construção da casa o mais rápido possível. Quanto a unidade móvel, os conselheiros e lideranças presente estão de acordo. Após apresentação das proposta, Silas pede um pouco de paciência por parte da comunidade pois a execução do projeto não depende só da empresa. Às 10:30 horas não havendo mais perguntas ou duvidas a serem esclarecidas, a reunião se dá por encerrada. Esta ata foi redigida por mim Joselli da silva Eleotério, lida posteriormente e aprovada pelos presentes conforme assinaturas dos mesmos.

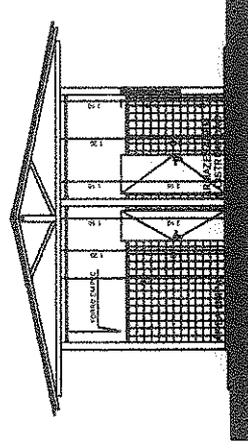
01. Silas Marques ferreira CNEC/ESBR
02. *[Handwritten signature]* - Eua Wau Wau - CLSI
03. *[Handwritten signature]* - AIS
04. *[Handwritten signature]* - camdeji
05. *[Handwritten signature]* - Amundawa - CLSI
06. *[Handwritten signature]*
07. *[Handwritten signature]* - LIDERANCA
08. *[Handwritten signature]*
09. *[Handwritten signature]* - CACIQUE
10. *[Handwritten signature]*
11. *[Handwritten signature]* - CLSI
12. *[Handwritten signature]* - CASA JARD
13. *[Handwritten signature]* (CASA/JOU)
14. *[Handwritten signature]* Anara
15. *[Handwritten signature]*
16. *[Handwritten signature]* etate Dsei
17. *[Handwritten signature]*
18. Joselli S. Eleotério (rec. ex. Com. Psi/PVH).



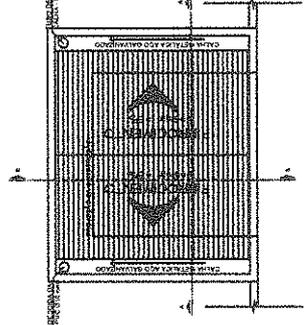
LAVANDERIA - PLANTA BAIXA
Escala 1:50



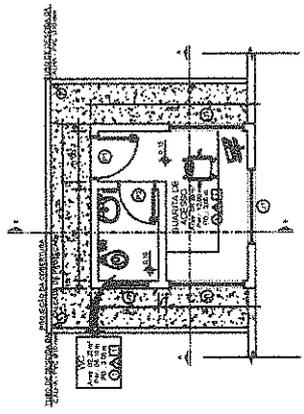
LAVANDERIA - CORTE AA
Escala 1:50



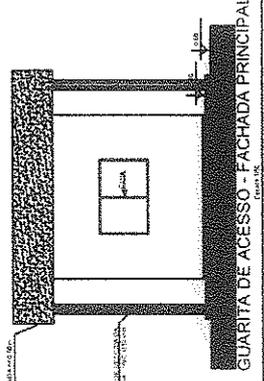
LAVANDERIA - CORTE BB
Escala 1:50



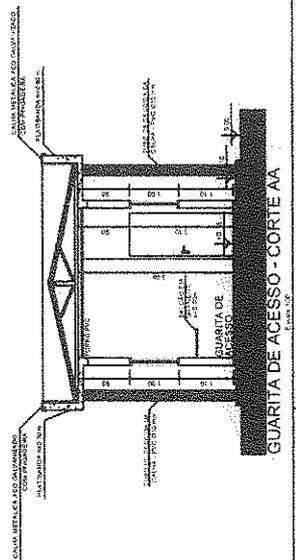
GUARITA DE ACESSO - COBERTURA
Escala 1:50



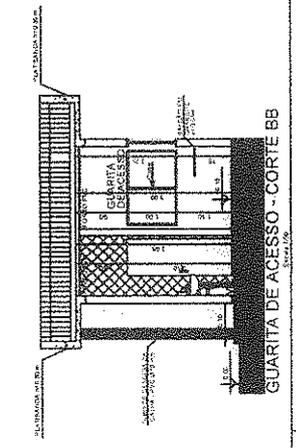
GUARITA DE ACESSO - PLANTA BAIXA
Escala 1:50



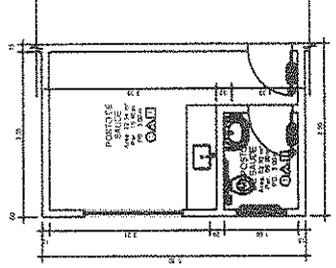
GUARITA DE ACESSO - FACHADA PRINCIPAL
Escala 1:50



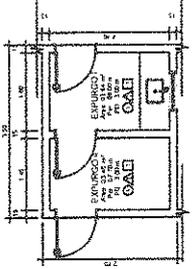
GUARITA DE ACESSO - CORTE AA
Escala 1:50



GUARITA DE ACESSO - CORTE BB
Escala 1:50



POSTO DE SAÚDE - PLANTA BAIXA
Escala 1:50



EXPURGO - PLANTA BAIXA
Escala 1:50

PLANTILHA DE ACABAMENTOS	
PIRE	
QUADRILO	
PARQUÊ	
ALUMINUM COM FOLHA ACIDICA	
ALUMINUM BRANCO ZONA	
TEJO	
LAC	

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Diretor: Sebastião Espinal Indígena de Povos e Comunidades Tradicionais
Serviço de Etnoassistência e Substâncias Controladas

SECRETARIA DE SAÚDE
CASA DE SAÚDE SÃO PEDRO - CURVA
PROJETO: LAVANDERIA
PROJETO: GUARITA DE ACESSO

CHefe de Projeto: JAILSON MARQUES FERREIRA
PROJETADEIRO RESPONSÁVEL: JAILSON MARQUES FERREIRA
PROJETADEIRO: JAILSON MARQUES FERREIRA

PROJETO Nº: 04/05

DATA: 04/05/2011
LUGAR: SÃO PEDRO - CURVA - MATO GROSSO DO SUL

PROJETADEIRO: JAILSON MARQUES FERREIRA
PROJETADEIRO RESPONSÁVEL: JAILSON MARQUES FERREIRA

PROJETO Nº: 04/05

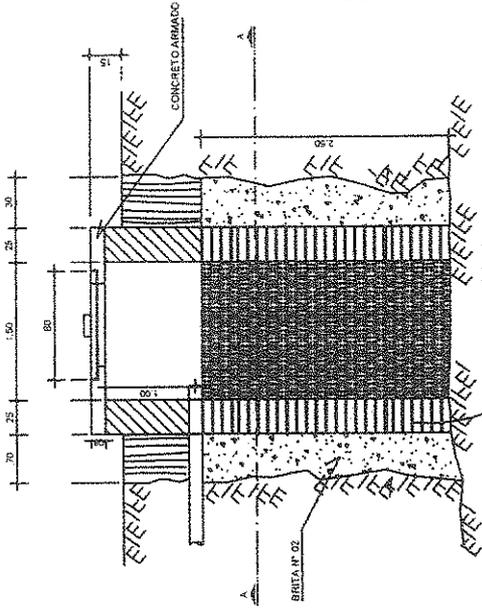
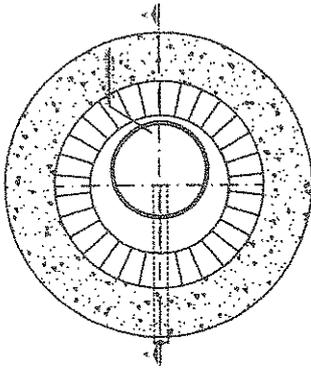
DATA: 04/05/2011
LUGAR: SÃO PEDRO - CURVA - MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE
CASA DE SAÚDE SÃO PEDRO - CURVA
PROJETO: LAVANDERIA
PROJETO: GUARITA DE ACESSO

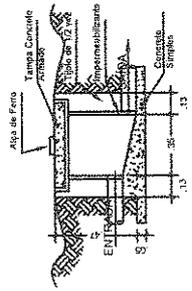
CHefe de Projeto: JAILSON MARQUES FERREIRA
PROJETADEIRO RESPONSÁVEL: JAILSON MARQUES FERREIRA
PROJETADEIRO: JAILSON MARQUES FERREIRA

PROJETO Nº: 04/05

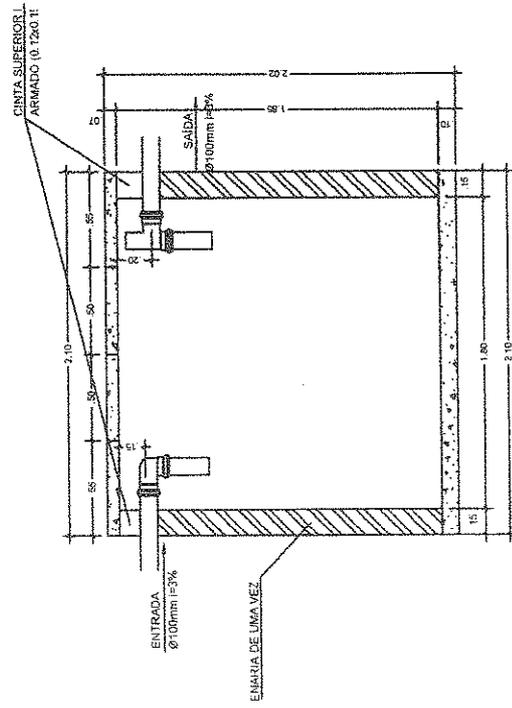
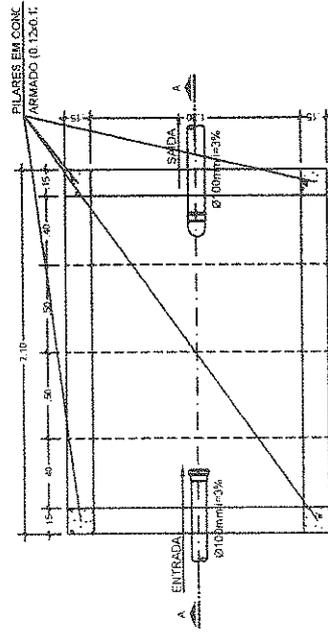
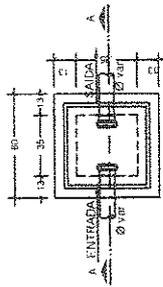
DATA: 04/05/2011
LUGAR: SÃO PEDRO - CURVA - MATO GROSSO DO SUL



SUMIDOURO - CORTE E PLANTA
Escala 1/20



CX. INSPEÇÃO - PLANTA E CORTE
Escala 1/20

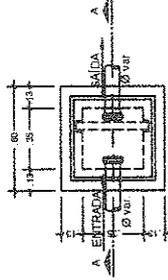
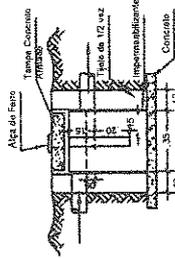


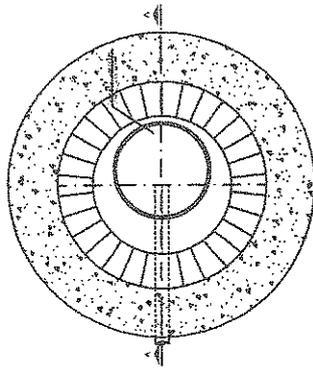
FOSSA - PLANTA E CORTE
Escala 1/20

 MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Distrito Sanitário Especial Indígena do Rio de Janeiro Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental		INSCRIÇÃO: 02/02 LOCAL: _____ DATA: 14/08/2012 SETOR: QUADRA _____ LOTE _____ ESCALA: INDICADA _____ PROJETO: HIDRO-SANITÁRIO ETAPA DE PROJETO: BÁSICO LOCALIZAÇÃO: _____
OBJETO: ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE	CONTEÚDO: _____	CHIEFE DO DESI: _____ LAURIMAR MARQUES FERREIRA AUTORIA DO PROJETO: ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA OLIVEIRA DAU187029-6 AUTORIA DO PROJETO: ENGENHEIRO CIVIL JOSSÂNIO RAMA RODRIGUES DUA1307257-0/08 ÁREAS: ÁREA DO TERRENO: _____ m ² ÁREA CONSTRUIDA: 86,46 m ² ÁREA A CONSTRUIR: 30,40 m ² ÁREA TOTAL: 116,86 m ² FIRMA RESPONSÁVEL PELO PROJETO / OBRA: _____
RZL: _____ 01: _____ 02: _____ 03: _____	DATA: _____ PROJETISTA: _____ CADISTA: _____ APROVADO: _____	MODIFICAÇÃO: _____ DATA: _____ PROJETISTA: _____ CADISTA: _____ APROVADO: _____

ESPAÇO PARA PRELIMINAR E C.R.E.A.

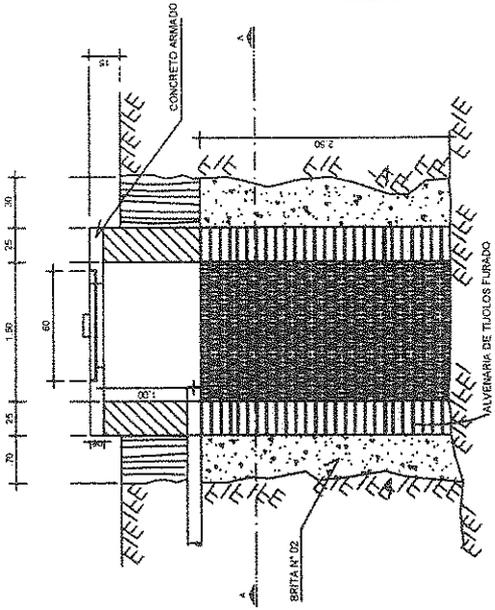
CX. de GORDURA - PLANTA E CORTE
Escala 1/20



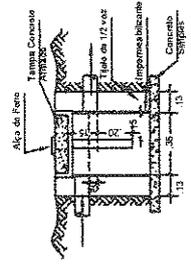
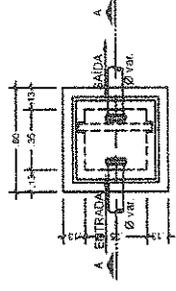


MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA
 Distrito Sanitario Especial Indigena de Roraima
 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental

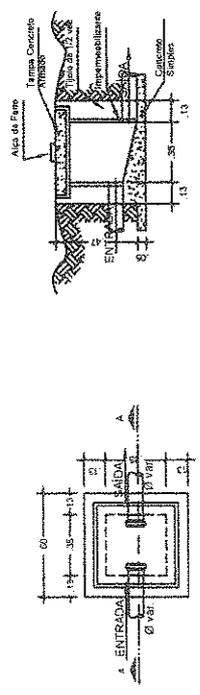
PROJETO	02/02
LOCAL	
DATA	14/09/2012
SETOR	OUBRAS
ESCALA	INDICADA
PROJETO	DESENHO PISA/ARQUITETURA/INDUSTRIAL
ETAPA DE PROJETO	HI-DRO-SANITARIO
LOCALIZACAO	BÁSICO
OBJETO	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO POSTO DE SAUDE
ENDERECO	
CONTEUDO	
DETAHES DO PROJETO SANITARIO	
CHEFE DO DEPT	JALMIR MARQUES FERREIRA
AUTORIA DO PROJETO	ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA OLIVEIRA CALI 107055-6
AUTORIA DO PROJETO	ENGENHEIRO CIVIL JOSSAHO RAI RODRIGUES
AREAS	AREA DO TERRENO _____ m ² AREA CONSTRUIDA _____ m ² AREA A CONSTRUIR _____ m ² AREA TOTAL _____ m ²
FIRMA RESPONSAVEL PELO PROJETO / OBRA	
REV.	INDICACAO
01	PROJETA
02	DATA
03	PROJETA
04	AFRIMO
ESPAÇO PARA PREFEITURA E C.R.E.A.	



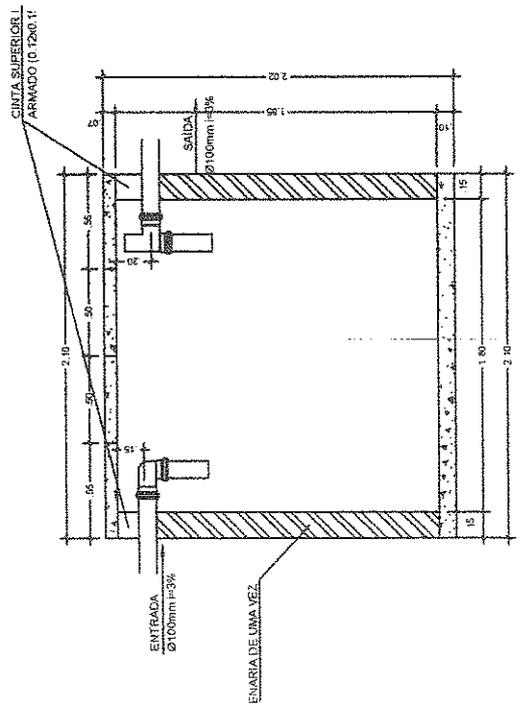
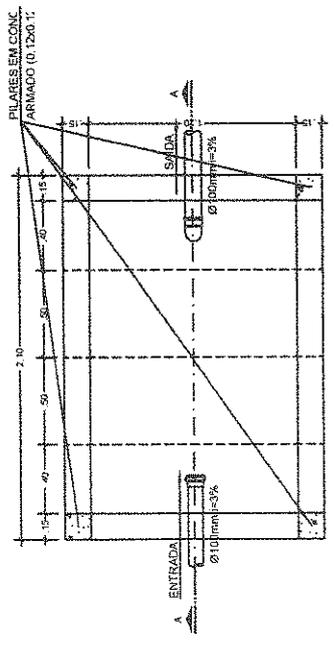
SUMIDOURO - CORTE E PLANTA
 Escala 1/20



CX. de GORDURA - PLANTA E CORTE
 Escala 1/20



CX. INSPEÇÃO - PLANTA E CORTE
 Escala 1/20



FOSSA - PLANTA E CORTE
 Escala 1/20

TABELA DE ESQUADRIAS

JANELAS			
Qtd	Altura	Profundidade	Material
J1	0,80	2,10	Basculante
PORTAS			
Qtd	Altura	Profundidade	Material
P1	0,80	2,10	1 folha de Aluor.

PLANILHA DE ACABAMENTOS

- PISO
- CIMENTADO LISO (COR VERDE)
- ▲ PAREDE
- △ ALVENARIA COM PINTURA ACRILICA
- TETO
- SEM FORRO

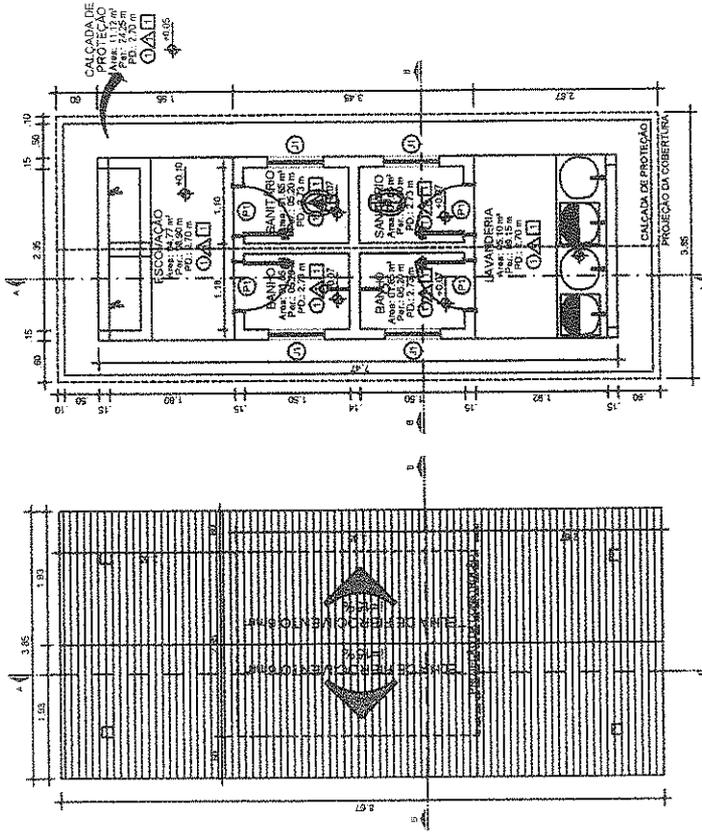
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA
 Departamento de Saúde Indígena do Rio de Janeiro
 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental

OBJETO	CONSTRUÇÃO DE LIM MÓDULO SANITÁRIO PADRÃO	PRONCHA	01/01
ENDEREÇO		LOCAL	
CONTÉUDO	PLANTA DE COBERTURA	DATA	27/04/2012
	PLANTA BAIXA	BETOR	CIADRA
	CORTES AA E BB	ESCALA	INDICADA
	PLANILHA DE ESQUADRIAS E ACABAMENTOS	PROJETO	INDICADA
	CHEFE DO DESE	ARQUITETÔNICO	
	JAUIMAR MARQUES FERREIRA	ETIQUETA DO PROJETO	BÁSICO
	AUTORIZAÇÃO DO PROJETO	ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA OLIVEIRA	
	CAU 197.028/6	AUTORIZAÇÃO DO PROJETO	
	ENGENHEIRO CIVIL JOSSAÍNO RAIA RODRIGUES		
	CREA 007257-4-DPE		

ÁREAS	ÁREA DO TERRENO	0,00 m ²
	ÁREA CONSTRUIDA	0,00 m ²
	ÁREA A CONSTRUIR	19,80 m ²
	ÁREA TOTAL	19,80 m ²
	PIRMA RESPONSÁVEL PELO PROJETO/OBRA	

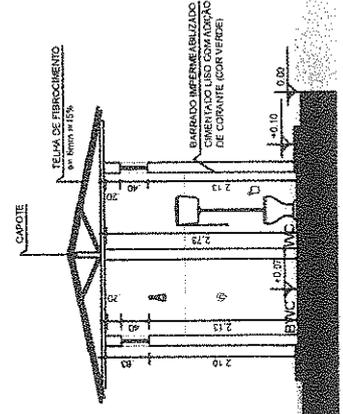
REV	MODIFICAÇÃO	PROJETISTA	CADETA	APROVO
01				
02				
03				

ESPAÇO PARA PREFEITURA E CREA

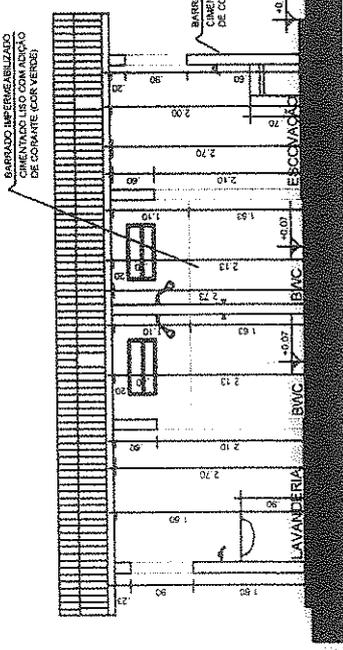


PLANTA BAIXA
Escala 1/50

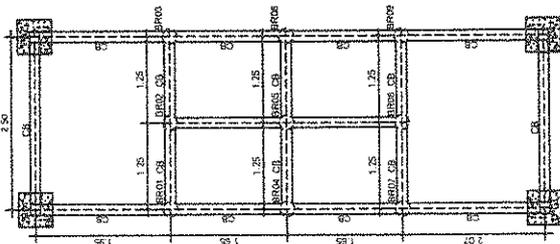
PLANTA DE COBERTURA
Escala 1/50



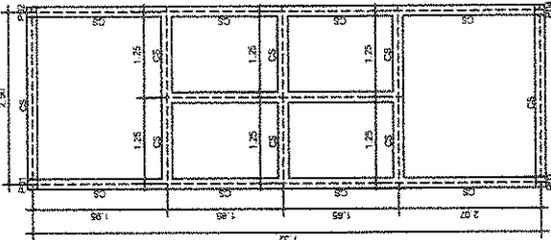
CORTE BB
Escala 1/50



CORTE AA
Escala 1/50



PLANTA DE FORMA E LOCAÇÃO
Escala 1:20



FORMA - CINTA SUP.
Escala 1:20

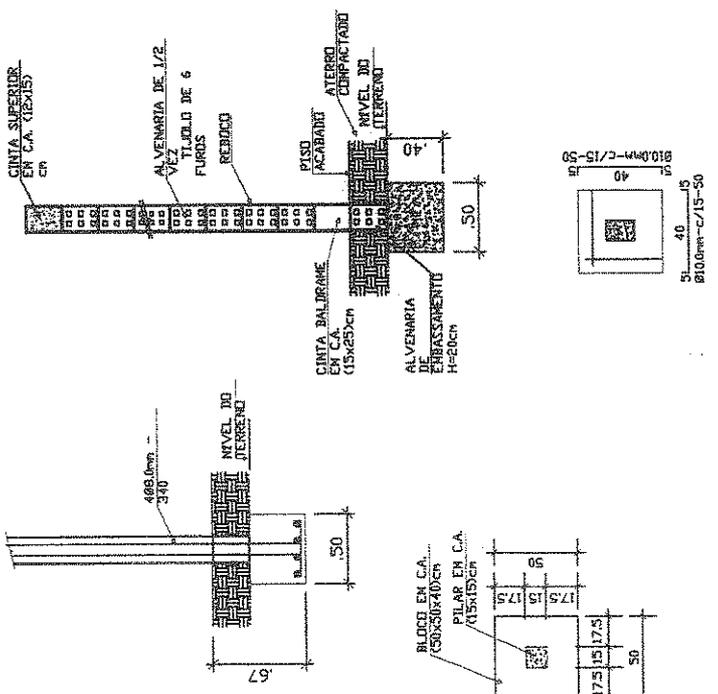
LEGENDA

- ① PILAR 15x15 cm
- ② CINTA SUPERIOR
- ③ CINTA BALDRAME IMPERMEABILIZADA 15x20 cm
- ④ BLOCO DE CONCRETO 50x50x40 cm
- ⑤ BRACA DE CONCRETO 20x25 cm e COMPRIMENTO DE 1,00 m



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA
Distrito Sanitário Especial Indígena de Roraima
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental

OBJETO	CONSTRUÇÃO DE UM MÓDULO SANITÁRIO PADRÃO	PRIMEIRA	01/02
ENDEREÇO	LOCAL	DATA	27/04/2012
CONTEÚDO	PLANTA DE FORMA E LOCAÇÃO	SETOR	QUADRA
PLANTA DE FORMA E LOCAÇÃO	PLANTA DE CINTA SUPERIOR	ESCALA	INDICADA
PLANTA DE FORMA E LOCAÇÃO	DETALHES ESTRUTURAIS	DESENHO	REVISÃO
CHEFE DO DESE	JAIUMAR MARQUES FERREIRA	PROJETO	ESTRUTURAL
AUTORIA DO PROJETO	ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA OLIVEIRA CAU 101.008.6	TIPO DE PROJETO	BÁSICO
AUTORIA DO PROJETO	ENGENHEIRO CIVIL JOSSANNO RAIA RODRIGUES ENR 101.008.6	LOCAL	
ÁREAS	ÁREA DO TERRENO 0,00 m ²		
	ÁREA CONSTRUIDA 0,00 m ²		
	ÁREA A CONSTRUIR 19,30 m ²		
	ÁREA TOTAL 19,30 m ²		
	FIRMA RESPONSÁVEL PELO PROJETO / OBRA		



REV	MODIFICAÇÃO	DATA	PROJETISTA	CADISTA	EMPENHO
01					
02					
03					

ESPACIO PARA PREFEITURA E C.R.E.A.

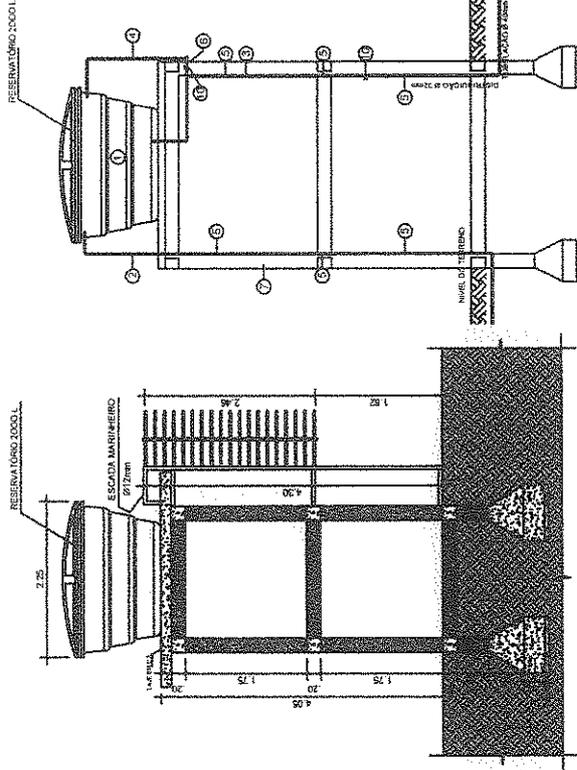


LEGENDA:

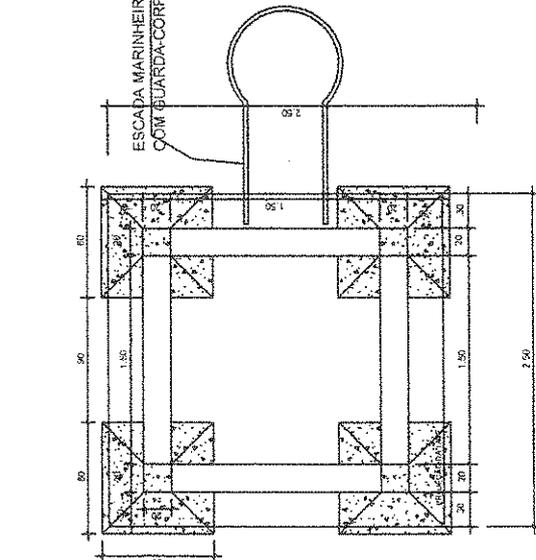
- 1 - RESERVATÓRIO DE 2000L
- 2 - ALIMENTAÇÃO Ø 40mm
- 3 - DISTRIBUIÇÃO Ø 32mm
- 4 - EXTRASORÇÃO Ø 32mm
- 5 - ABRIGAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DOS TUBOS
- 6 - PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO PARA O ABRIGAMENTO
- 7 - CRUZETA DE CONCRETO PREFABRICADO
- 8 - REGISTRO DE GAVETA Ø 40mm
- 9 - REGISTRO DE GAVETA Ø 32mm
- 10 - MANOMÉTRICO
- 11 - VALVULA DE RETENÇÃO EM BRONZE Ø 40mm
- 12 - VALVULA DE RETENÇÃO EM BRONZE Ø 32mm
- 13 - CURVA DE FERRO GALVANIZADO

OBS.:

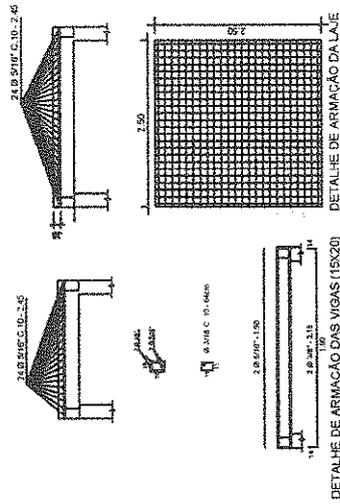
- TUBULAÇÃO DE CHECKADA, PELA PARTE DE DENTRO DO
- RESERVATÓRIO (1) BOMBA ALTA.
- SE CASO FOR IMPLANTADO MAIS DE UM ESTALEIRO,
- ADOPTAR A TUBULAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, COM
- 60mm, ADAPTAR A TUBULAÇÃO NA PARTE INFERIOR
- DO RESERVATÓRIO.



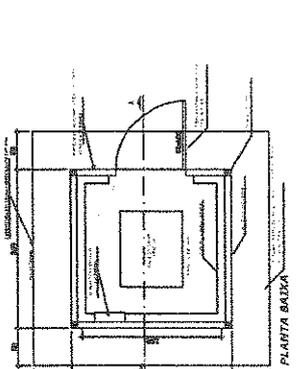
ESTALEIRO - ELEVAÇÃO FRONTAL
Escala 1/50



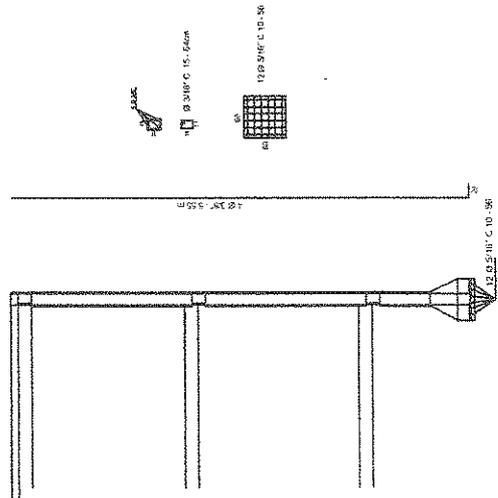
ESTALEIRO - PLANTA BAIXA
Escala 1/25



DETALHE DE ARMAÇÃO DA LAJE

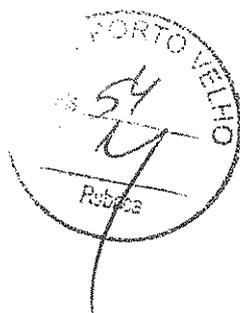


PLANTA BAIXA



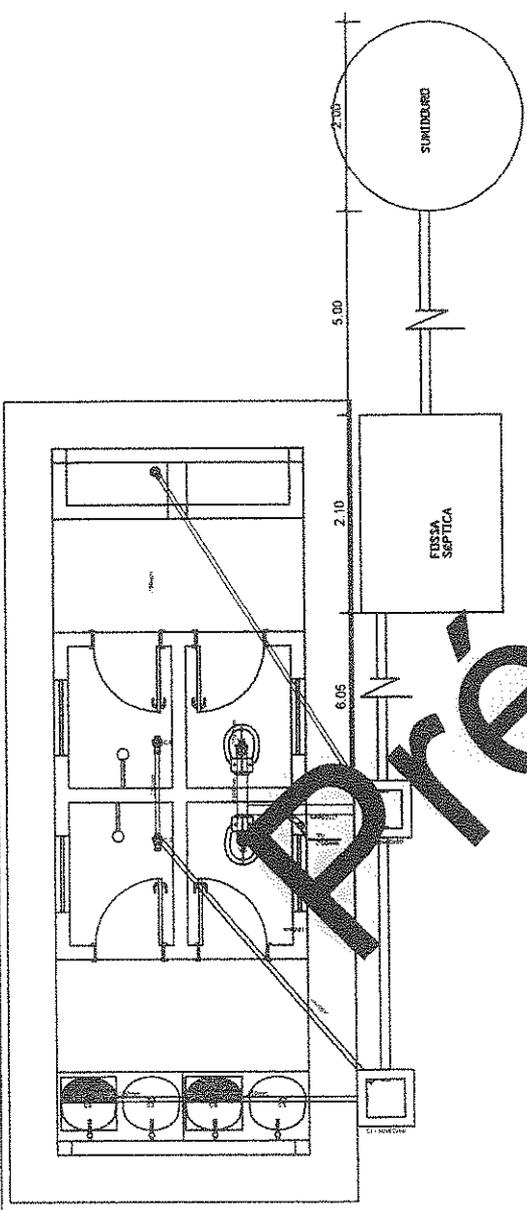
DETALHE DE ARMAÇÃO DAS SAPATAS E PILARES
Escala 1/25

 MINISTERIO DA SAUDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA Diretoria Especializada Indígena da Fundação Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental		FRONTEIRA 02/02 LOCAL
OBJETO CONSTRUÇÃO DE UM MÓDULO SANITÁRIO PADRÃO	DATA 27/04/2012	LOTE
CONTEÚDO ESTALEIRO - PLANTA, CORTES E DETALHES ABRIGO GRUPO GERADOR - PLANTA E CORTE	SETOR GUARUA	LOTE
CHefe DO DESEI JALIMIR MARGUES FERREIRA	ESCALA INDICADA	DESENHO INDICADA
AUTORIA DO PROJETO ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA OLIVEIRA CAU 107.006/6	PROJETO ESTRUTURAL	LOCAL
AUTORIA DO PROJETO ENGENHEIRO CIVIL JOSSANIO RAIM RODRIGUES ENR 400.000/0.000	ETAPA DE PROJETO BÁSICO	LOCAL
ÁREAS ÁREA DO TERRENO ÁREA CONSTRUIDA ÁREA A CONSTRUIR ÁREA TOTAL FINCA RESPONSÁVEL PELO PROJETO / OBRA	LOCALIZAÇÃO	LOCAL
0,00 m ² 0,00 m ² 19,90 m ² 19,90 m ²	LOCAL	LOCAL
REVISÃO 01 02 03	MODIFICAÇÃO	LOCAL
DATA PROJETA CORTES ANEXO	LOCAL	LOCAL
ESPAÇO PARA PREFEITURA E CREA		

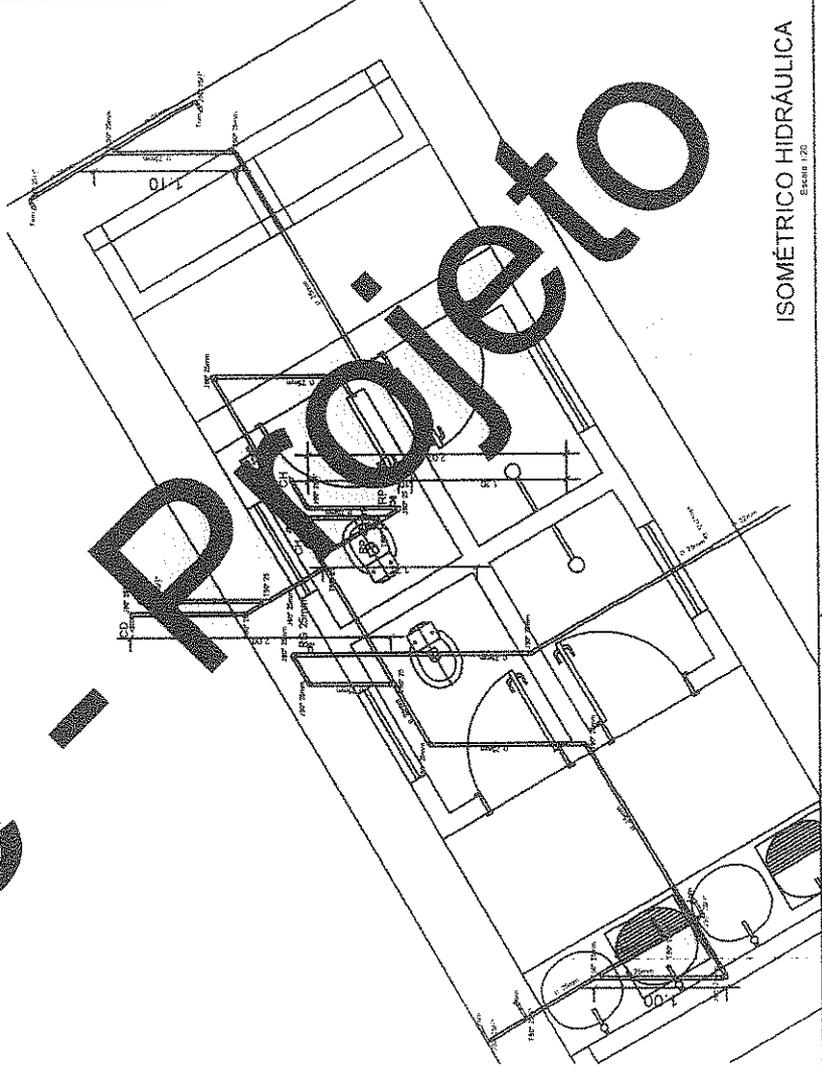


- LEGENDA**
- ① CAIXA DE INSERÇÃO
 - ② CAIXA DE SONDURA
 - ③ RALO SIFONADO
 - ④ TUBO DE VENTILAÇÃO
 - ⑤ CAIXA SIFONADA
 - ⑥ CHUVEIRO EM PVC
 - ⑦ TORNEIRA METÁLICA
 - ⑧ CAIXA DE DESCARGA
 - ⑨ REGISTRO DE ESPERA EM PVC
 - ⑩ REGISTRO DE CAVETA CROMADO
 - ⑪ VASO SANITÁRIO
 - ⑫ LAVA-LOUÇA

 <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA Divisão Saúde Indígena da Fundação Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental</p>		PRONÓCIA 01/02 LOCAL
OBJETIVO CONSTRUÇÃO DE UM MÓDULO SANITÁRIO PADRÃO		DATA 27/04/2012
CONTEÚDO PLANTA DE ESGOTO PLANTA DE HIDRÁULICA ISOMÉTRICO HIDRÁULICO		SETOR QUADRA LOTE
CÍRCULO DO DESE JAUIMAR MARQUES FERREIRA		ESCALA INDICADA REVISÃO REVISÃO REVISÃO
AUTORIZAÇÃO DO PROJETO ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA OLIVEIRA CAU 107.098-6 AUTORIZAÇÃO DO PROJETO ENGENHEIRO CIVIL JOSSEANO RAIM RODRIGUES CREA 400257-1-DPR		PROJETO HIDRO-SANITÁRIO ETAPA DE PROJETO BÁSICO LOCALIZAÇÃO
ÁREAS ÁREA DO TERRENO 0,00 m ² ÁREA CONSTRUTIVA 0,00 m ² ÁREA A CONSTRUIR 10,00 m ² ÁREA TOTAL 10,00 m ² FIRMA RESPONSÁVEL PELO PROJETO / OBRA		DATA PROJETISTA CADISTA APROVO
REVISÃO 01 02 03 ESPAÇO PARA PREFERÊNCIA E CREA		MODIFICAÇÃO



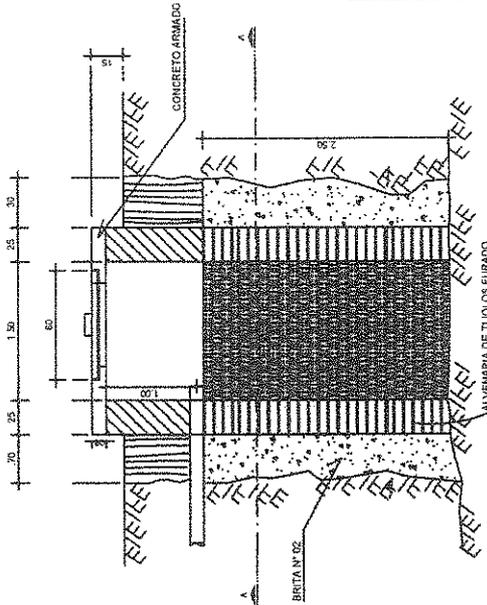
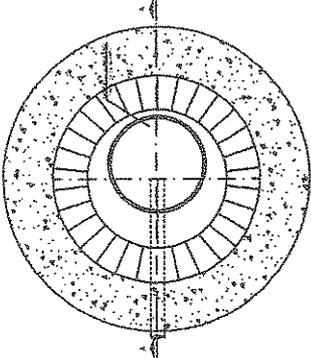
PLANTA DE ESGOTO
Escala 1:50



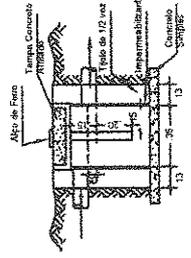
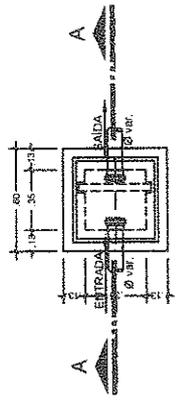
PLANTA DE HIDRÁULICA
Escala 1:20

ISOMÉTRICO HIDRÁULICA
Escala 1:20

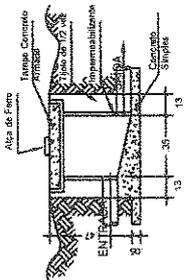
Pré-Projeto



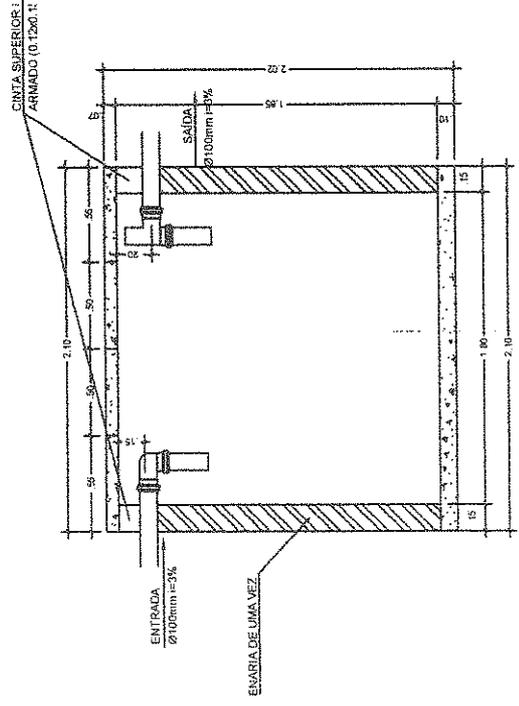
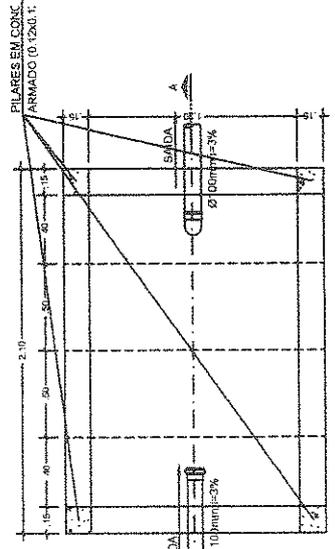
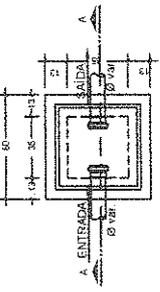
SUMIDURO - CORTE E PLANTA
Escala 1/20



CX. de GORDURA - PLANTA E CORTE
Escala 1/20

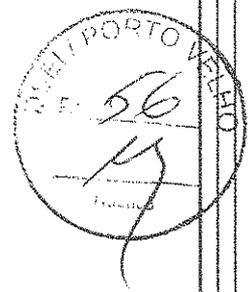


CX. INSPEÇÃO - PLANTA E CORTE
Escala 1/20



FOSSA - PLANTA E CORTE
Escala 1/20

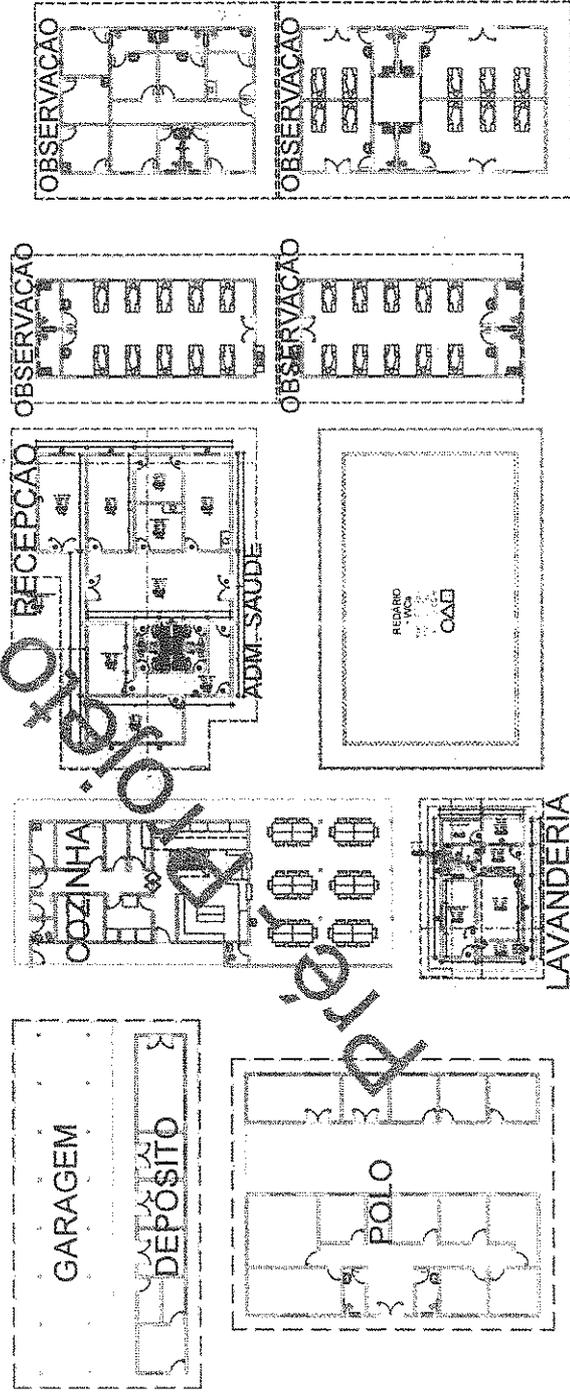
 MINISTERIO DA SAUDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA Direito Sanitário Especial Indígena de Rondônia Serviço de Estratificação e Saneamento Ambiental		FRANÇA 02/02
OBJETO CONSTRUÇÃO DE UM MÓDULO SANITÁRIO PABRÃO	LOCAL ...	DATA 27/04/2012
CONTEÚDO DETALHES DO PROJETO SANITÁRIO	SETOR QUADRA	LOTE ...
CHEFE DO DESEI JALMIR MARQUES FERREIRA	ESCALA INDICADA	DESENHO ...
AUTORIA DO PROJETO ARQUITETA E URBANISTA FERNANDA OLIVEIRA CAU 107.006-6	PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	ETAPA DE PROJETO BÁSICO
AUTORIA DO PROJETO ENGENHEIRO CIVIL JOSSÂNIO RAIM RODRIGUES	ÁREAS ÁREA DO TERRENO 6,00 m ² ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m ² ÁREA A CONSTRUIR 18,00 m ² ÁREA TOTAL 18,00 m ²	DATA PROJETA CADISTA APROVA
FÍRMAS RESPONSÁVEL PELO PROJETO / OBRA ...	MODIFICAÇÃO ...	DATA PROJETA CADISTA APROVA
ESPAÇO PARA PREFEITURA E CREA		



CASAI JARU

Área de Educação e Lazer
a ser projetada

Entrada
Saída



	Despacho	Página 1
--	----------	-------------



Referência: Assinatura dos Termos de Cooperação das Compensações das Usinas

Assunto: Formalização de processo

Ao SEAD,

Solicito a formalização de processo, e posterior devolução para os procedimentos cabíveis. Na oportunidade, sugiro que no resumo da capa de processo conste "Compensações à Saúde Indígena dos Impactos das Obras das Usinas Hidrelétricas"

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2013

Maremilson Nazareth Leite do Nascimento
 Substituto Eventual do Chefe do Serviços de Recursos Logísticos

Ministério da Saúde	
Unidade: DSEI Porto Velho	
Processo nº	150/2013-31
Documento anexado em	59
Data	14 de fev 2013
Porto Velho	
Devidor(a)	
 Servidor	

	Despacho	Página 1
--	----------	-------------

Referência: Processo nº 25061.000109/2013-86, em 01 volume.

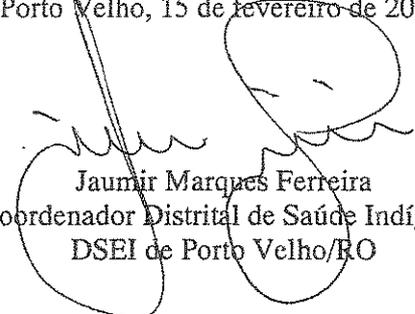
Assunto: Autoridade Competente para Assinatura de Termo



Ao DGESI,

Tendo em vista a solicitação para parecer jurídico quanto à autoridade competente para assinatura do termo, encaminho o presente processo, instruído por este DSEI, para fins de análise.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2013.


Jaumir Marques Ferreira
Coordenador Distrital de Saúde Indígena
DSEI de Porto Velho/RO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Esplanada dos Ministérios Bloco G, 4º andar
70.058-900 - Brasília-DF

Despacho referente ao Processo nº 25061.000109/2013-86

Ao Senhor Secretário Especial de Saúde Indígena,

Inicialmente importa relatar que os presentes autos versam acerca de questionamento quanto à competência para firmar convênios junto às empreiteiras.

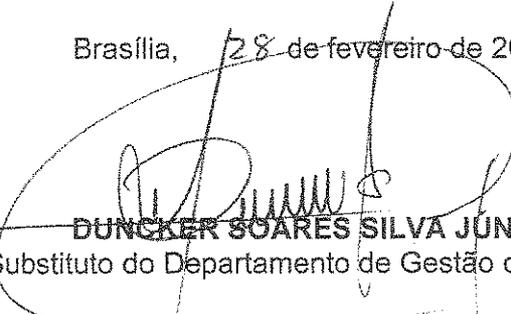
Em nota técnica juntada aos autos, fls. 01/03, que tem por objetivo dar ciência ao Secretário Especial de Saúde Indígena quanto aos convênios a serem firmados com as empresas Santo Antônio Energia – SAE e Energia Sustentável do Brasil - ESBR, objetivando a aplicação dos recursos em benfeitorias a serem realizadas nas localidades afetadas pelos impactos ambientais e sociais, decorrentes das obras localizadas em áreas de jurisdição do Dsei Porto Velho.

Desta feita, visando compensar às comunidades indígenas pelos danos ambientais causados, elaborou-se um Plano de Desenvolvimento de Ações de Saúde, que foi aprovado pelas referidas comunidades.

No entanto, objetivando dar início à execução dos serviços e aquisição dos bens, bem como firmar os citados convênios através da assinatura de Termos de Cooperação, o Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, por intermédio do seu coordenador distrital, questiona de quem seria a competência para a sua assinar o referido termo.

Diante do exposto, remeto os autos ao vosso conhecimento para análise de deliberações pertinentes, com sugestão de envio para a Consultoria Jurídica deste Ministério da Saúde, para parecer jurídico conclusivo quanto à competência para firmar convênios junto às empreiteiras.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.


DUNCKER SOARES SILVA JUNIOR
Diretor Substituto do Departamento de Gestão da Saúde Indígena



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

URGENTE



Despacho nº. 1533 -13 GABINETE/SESA/MS.

Protocolo SIPAR Nº. 25061.000109/2013-86

Referência: Nota Técnica DSEI Porto Velho

Assunto: **Convênios a serem firmados com as empresas Santo Antônio Energia (SAE) e Energia Sustentável do Brasil (ESBR).**

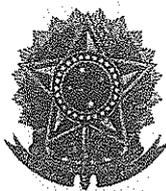
Interessado: Jaumir Marques Ferreira

Encaminha-se ao Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, Dr. Jean Keiji Uema, para análise técnica e emissão de parecer jurídico conclusivo.

Em, 11 de julho de 2013.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
Secretário

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Consultoria Jurídica
Protocolado em 15/7/2013
às 09h hs



63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PARECER/CONJUR/MS/CODELICI/JHTB Nº 907/2013

PROCESSO/SIPAR nº 25061.000109/2013-86

INTERESSADO: DSEI PORTO VELHO

ASSUNTO: consulta relativa à competência para a celebração de convênio objetivando a minoração dos impactos ambientais e sociais decorrentes de obras realizadas em área sob a jurisdição do DSEI de Porto Velho. Convênios de repasse (8).

URGENTE

EMENTA: Consulta relativa à competência para a celebração de convênio objetivando a minoração dos impactos ambientais e sociais decorrentes de obras realizadas em área sob a jurisdição do DSEI de Porto Velho. Incompetência desta Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

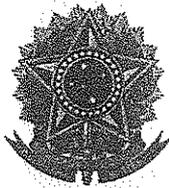
Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico do Ministério da Saúde,

Esta Consultoria Jurídica é instada a se manifestar sobre consulta relativa à competência para a celebração de convênio objetivando a minoração dos impactos ambientais e sociais decorrentes de obras realizadas em área sob a jurisdição do DSEI de Porto Velho.

2 Analisando os autos, verifica-se que o órgão competente para a análise ora requerida é a Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia – CJU/RO.

3 A Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia (CJU-RO) é unidade integrante da Consultoria-Geral da União, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União.

4 Compete à CJU/RO a atividade de consultoria jurídica dos órgãos e



64

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

VI - assistir os órgãos e autoridades assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

VIII - analisar processos administrativos e disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros atos jurídicos pertinentes relativos aos órgãos e autoridades assessorados;

IX - atuar junto às Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e às unidades da Controladoria da União nos Estados e fornecer subsídios à atuação do Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEEX;

X - realizar atividades conciliatórias quando determinado pelo Consultor-Geral da União;

XI - estabelecer intercâmbio de informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União e com unidades jurídicas de órgãos e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes; e

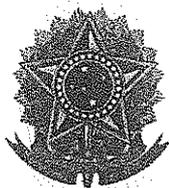
XII - zelar pela observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União.

Art. 20. As consultas dirigidas aos Núcleos de Assessoramento Jurídico que requeiram a manifestação de Consultoria Jurídica de Ministério, ou órgão equivalente, a ela serão encaminhadas pelo Coordenador-Geral mediante comunicação ao órgão consulente.

5 Dessa feita, a inobservância da competência da Consultoria- Jurídica da União no Estado de Rondônia seria capaz de ferir uma lei federal e um ato regimental, editado pelo Advogado-Geral da União.

6 Como visto, é da atribuição da Consultoria- Jurídica da União no Estado de Rondônia "*assessorar os órgãos e autoridades da Administração Federal Direta localizados fora do Distrito Federal*" (ou seja, por lógica, localizados no Estado de Rondônia) quanto às matérias de interesse desta localidade, sem prejuízo da competência das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

7 Dessa feita, é preciso conhecer qual seria a competência da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR-MS), uma vez que a competência da CJU/RO existe sem prejuízo da competência da CONJUR-MS.



65
✓

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

VI - assistir os órgãos e autoridades assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

13 Acerca da imprescindibilidade de se obedecer à competência legal dos órgãos da AGU, transcreve-se esclarecedor excerto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 265/2008:

11. A competência para assessoramento jurídico ou representação extrajudicial da SPU, em todas as espécies do gênero administração patrimonial da União, é, pois, da CONJUR/MPOG.

12. A competência para assessoramento jurídico ou representação judicial das GRPUs é dos Núcleos de Assessoramento Jurídico – NAJs, órgãos integrantes da Consultoria-Geral da União, presentes nas capitais de todos os Estados da federação (à exceção do Acre e de Rondônia, com previsão de instalação para 2009), por força do que dispõe o art. 8º-F, em especial o seu § 1º, da Lei nº 9.028, de 1995, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001.

13. Não há, pois, necessidade de todas as matérias de competência das GRPUs ou de outras unidades descentralizadas da SPU, se houver, que necessitem de aconselhamento jurídico, serem encaminhadas à CONJUR/MPOG, como foi erroneamente aventado nos presentes autos.

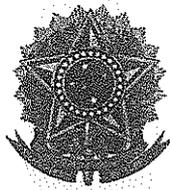
14. Essas questões serão encaminhadas ao NAJ do respectivo Estado. Então, se a questão que merece o assessoramento jurídico é da competência da GRPU do Espírito Santo, a matéria deve ser encaminhada para análise jurídica do NAJ/Espírito Santo, em obediência ao princípio da descentralização administrativa preconizado pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e da eficiência, posto no caput do art. 37 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

15. Qualquer dúvida sobre a competência dos NAJs em assessorar juridicamente os órgãos descentralizados em matérias finalísticas sob sua alçada, que possa ter sido extraída de manifestações anteriores da Advocacia-Geral da União, que, de certa forma, restringiam o escopo do § 1º do art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 1995, foi afastada com a publicação do Ato Regimental nº 5, de 27.09.2007, da Advocacia-Geral da União.

16. Nesse Ato, que dispõe sobre a competência, estrutura e funcionamento da Consultoria-Geral da União, reafirma-se, em seu art. 19, I, que cabe aos Núcleos de Assessoramento Jurídico assessorar os órgãos e autoridades da administração federal direta localizados fora do Distrito Federal, quanto às matérias de sua competência legal ou regulamentar, sem prejuízo das competências das Consultorias Jurídicas.

17. Se houver orientação da CONJUR/MPOG sobre determinada matéria, os NAJs, por força do disposto no art. 11, III, da Lei Complementar nº 73, de 1993, deverão segui-la, salvo se houver orientação diversa do Advogado-Geral da União.
(...)

19. Destaco, Sr. Advogado-Geral da União, como destaquei no Despacho nº 434/2007, que, à luz do princípio da eficiência, sempre que se fizer necessário o recurso à expertise e ao conhecimento acumulado das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Procuradorias Regionais da Fazenda, Procuradorias da Fazenda e Procuradorias Seccionais da Fazenda) no que concerne ao assessoramento jurídico das unidades do Governo Federal responsáveis pela administração imobiliária, que sejam celebrados acordos de cooperação – como bem sugerido pelo Tribunal de Contas da



66

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União', conforme consta do artigo 11 da supracitada Lei Complementar. 16. Dessa forma, percebe-se que o órgão competente para tratar da matéria discutida nos autos é o NAJ/ES. Foi revista, portanto, a posição anterior referente à matéria, exarada na NOTA AGU/CGU/DECOR nº 5/2005/JD/SFT, na qual se consignara que não caberia ao NAJ manifestar-se a respeito de matérias específicas da área fim de cada Ministério, razão pela qual tais consultas deveriam ser encaminhadas à Consultoria Jurídica especializada. (...)

19. Por fim, insta ressaltar que o princípio da eficiência administrativa recomenda a descentralização da atuação administrativa, e não seu engessamento com o recurso contínuo e imotivado a órgãos centrais, o que apenas deve ocorrer nos casos em que sua atuação for efetivamente necessária."

Realmente, as CJU's revestem-se da competência para assessorar as autoridades federais localizadas fora da capital do país, independentemente de a matéria ser afeta à área-fim de qualquer das Pastas. Caso haja necessidade de capacitação dos causídicos das CJU's para o trato com os processos veiculadores de matérias específicas, tal deverá ser promovido. O que não se admite é a renúncia à sua competência legal e normativa.

Portanto, na esteira do entendimento da CGU, este é o quadro da arte atual:
a) Os órgãos ou autoridades federais localizados fora do Distrito Federal devem encaminhar suas demandas jurídico-consultivas apenas à pertinente CJU, e nunca diretamente à CONJUR do Ministério a que estiverem vinculados, independentemente de a matéria veiculada enfeixar-se na área-fim ou não da Pasta;

b) Competirá à CJU prestar o devido assessoramento jurídico ao órgão ou autoridade consulente, mesmo nas hipóteses de matéria afeta à área-fim de qualquer Ministério;

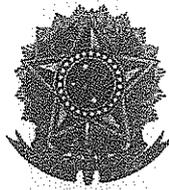
c) O titular da CJU deverá encaminhar os autos à CONJUR ministerial, quando identificar que o assessoramento jurídico é da alçada desta, a saber, nas hipóteses em que o órgão ou a autoridade assessorada seja o Ministro ou outra autoridade (ou órgão) a este subordinada e localizada na capital federal;

d) Caso a CJU esbarre em necessidade de capacitação de seus causídicos, tal deverá ser realizado, sem renúncia à sua competência territorial imposta pelo ordenamento. Se o caso justificar, poderão ser realizados acordos de cooperação com órgãos que detenham expertise nos temas veiculados; e e) A CONJUR ministerial poderá, sempre que necessário, indicar a interpretação jurídica que deverá ser adotada pelas CJUs, sempre que não houver orientação diversa da AGU e o tema encaixar-se no âmbito temático da Pasta.

Grifos inseridos.

15 Pelo exposto, a Consultoria Jurídica no Ministério da Saúde não tem competência para apreciar este processo, o que redundaria em indesejável superposição de competências.

16 Com essas considerações, submete-se o processo à apreciação superior, sugerindo a devolução dos autos à origem, para que seja o Coordenador do DSEI de Porto Velho-RO cientificado da incompetência deste órgão jurídico, remetendo-se a consulta ao órgão com atribuições para o devido assessoramento.



67

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

PROCESSO/SIPAR n° 25000.058344/2002-17

DESPACHO N° 5/42/2012

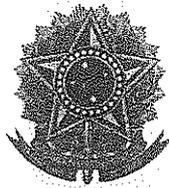
DE ACORDO. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 22 de julho de 2012.

Alessandra Vanessa Alves

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO/SIPAR nº 25061.000109/2013-86

INTERESSADO: DSEI PORTO VELHO

ASSUNTO: consulta relativa à competência para a celebração de convênio objetivando a minoração dos impactos ambientais e sociais decorrentes de obras realizadas em área sob a jurisdição do DSEI de Porto Velho. Convênios de repasse (8).

DESPACHO Nº 5143/2013

Após o envio de cópia dos autos à Consultoria Jurídica no Estado de Rondônia pelo serviço de apoio desta Consultoria – SEAL/Conjur, restitua-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena, com a manifestação retro, que adoto.

Brasília, 25 de Julho de 2013.

Jean Keiji Uema

Consultor Jurídico / MS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ofício nº 232 /2013/CONJUR

Brasília, de de 2013.

A Sua Senhoria
Dra. Elodir de Moraes Cardoso
Coordenadora da Consultoria-Jurídica da União do Estado de Rondônia/RO
Avenida Nação Unidas, 271 – Nossa Senhora das Graças
Porto Velho/RO - Cep: 76804-110

ASSUNTO: consulta relativa à competência para a celebração de convênio objetivando a minoração dos impactos ambientais e sociais decorrentes de obras realizadas em área sob a jurisdição do DSEI de Porto Velho.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimento sob o brio de suas atribuições, passo-lhe às mãos NOTA Nº /2013/ CODELICI/CONJUR-MS/CGU/AGU/JHTB, acompanhada de cópia (de inteiro teor) do PROCESSO/SIPAR Nº: nº 25061.000109/2013-86, informando-lhe da incompetência desta Consultoria Jurídica no caso concreto discutido na matéria.


Jean Keiji Uema
Consultor Jurídico – Ministério da Saúde
CONJUR/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA



Despacho nº. 1702-13 GABINETE/SESAI/MS.

Protocolo SIPAR Nº. 25061.000109/2013-86

Referência: PARECER/CONJUR/MS/CODELICI/JHTB N.º 907/2013

Assunto: **Convênios a serem firmados com as empresas Santo Antônio Energia (SAE) e Energia Sustentável do Brasil (ESBR).**

Interessado: Jaumir Marques Ferreira

Restitua-se ao Diretor do Departamento de Gestão da Saúde Indígena, Sr. Fernando Rodrigues da Rocha, para conhecimento do PARECER/CONJUR/MS/CODELICI/JHTB N.º 907/2013 (folhas 63 a 69) e providências cabíveis.

Em 06 de agosto de 2013.

Gleisse de Castro Fonseca
GLEISSE DE CASTRO FONSECA
Chefe de Gabinete
- SUBSTITUTA -
Portaria n.º N° 1.197, de 17/12/12

Carimbo de Conferência de Folhas
Data: 08/08/2013
Conferidas as folhas de
62 à 70
Setor: Secad/Secai
Domingas
Nome Legível/



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Esplanada dos Ministérios Bloco G, 4º andar
70.058-900 - Brasília-DF



Despacho referente ao Processo n.º 25061.000109/2013-86

Ao Senhor Coordenador Distrital de Saúde Indígena – Dsei Porto Velho,

Restituo a Vossa Senhoria, após análise dos autos, para providências quanto a remessa dos autos a Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia, face o Parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde n.º 907, fls. 63/68, haja vista que a competência para apreciação da matéria é da CJU-RO.

Brasília, 11 de agosto de 2013.

FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA
Diretor
Departamento de Gestão de Saúde Indígena

72

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho

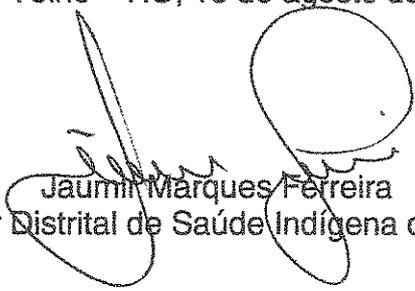
Protocolo: SIPAR nº 25061.000109/2013-86

Assunto: Consulta relativa à competência para celebração de convênio objetivando a minoração dos impactos ambientais e sociais decorrentes de obras realizadas em área sob jurisdição do DSEI Porto Velho.

Ao SEAD/DSEI Porto Velho

Tendo em vista o teor do PARECER/CONJUR/MS/CODELICI/JHTB Nº 907/2013, bem como o despacho do Diretor do DGEI (fl. 71), solicito providências no sentido de proceder ao envio do presente processo a AGU (Advocacia Geral da União), com vistas à remessa dos autos para a competente análise jurídica.

Porto Velho – RO, 16 de agosto de 2013.


Jaumir Marques Ferreira
Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Porto Velho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Parecer nº 351/2013-CJU-RO/CGU/AGU

Processo nº 25061.000109/2013-86

Interessado: Distrito Especial Indígena de Porto Velho/RO

Assunto: Consulta sobre a competência para celebração de Convênio visando à aplicação dos recursos em benfeitorias para minoração dos impactos ambientais e sociais às comunidades indígenas afetadas pelas obras das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio.

EMENTA: Consulta sobre a competência para celebração de Convênios visando a aplicação dos recursos em benfeitorias disponibilizadas pelas empresas Energia Sustentável do Brasil – ESBR e Santo Antônio Energia, para minoração dos impactos ambientais e sociais às comunidades indígenas afetadas pelas obras das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio. Competência do DSEI, considerando que as ações já foram definidas e as obrigações assumidas pelas demais autoridades competentes, conforme consta dos Projetos Básicos Ambientais (PBA) das hidrelétricas protocolados junto ao IBAMA no processo de licenciamento ambiental.

O Distrito Especial de Saúde Indígena de Porto Velho – DSEI/Porto Velho encaminha a esta Consultoria Jurídica os autos em epígrafe, para manifestação quanto à competência para celebrar convênio com as empresas Energia Sustentável do Brasil – ESBR e Santo Antônio Energia - SAE, visando a aplicação dos recursos em benfeitorias para minoração dos impactos ambientais e sociais às comunidades indígenas afetadas pelas obras das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio.

Avenida Nações Unidas, 271 – Nossa Senhora das Graças
Porto Velho-RO – CEP 76.804-110
Fones: (69) 3218-4500 e 3218-4533



09. Neste sentido serão firmados Convênios para aplicação dos recursos disponibilizados pelas empreiteiras, objetivando a execução dos serviços e aquisição de bens.

10. Às fls. 04/11 foi juntada a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Energia Sustentável do Brasil e a Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, tendo como interveniente a Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

11. Na cláusula primeira (Do Objeto) consta a seguinte redação:

“1.1. Constitui objeto do presente Convênio a execução das ações previstas no Subprograma de Apoio à Saúde Indígena do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE Jirau, protocolado no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica – UHE Jirau, em atendimento à determinação da FUNAI, estabelecida no Ofício nº 690/2012/DPDS-FUNAI-MJ, detalhada abaixo:

“Condicionante 7: No âmbito do Programa de Apoio à Saúde Indígena, apresentar assinado o convênio com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI, assegurando a execução das atividades previstas no PBA referente à educação indígena”

Prazo: até 31 de Janeiro de 2013.”

1.2. Devem ser executadas as seguintes ações, definidas em reunião havida entre a ESBR e a SESAI, em 07 de agosto de 2012, com algumas complementações solicitadas pela FUNAI na Informação nº 467/CGLIC/12, encaminhada por meio do Ofício nº 687/2012/DPDS-FUNAI-MJ, em 17 de outubro de 2012:

...”

12. Às fls. 12/18 foi juntada a minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Santo Antônio Energia – SAE, o Ministério da Saúde através do DSEI/Porto Velho, com a interveniência do Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI.

13. Na sua clausula primeira (DO OBJETO) consta que “O presente TERMO tem por objeto a união de esforços entre a SAE e o DSEI de Porto Velho a fim de promover melhorias nas condições de saúde das comunidades indígenas Karitiana e Karipuna, através da execução de ações de saúde.

Carvalho



convênios *lato sensu* que não envolvem repasse de recursos financeiros, aplica-se tão somente o caput do artigo 116.

20. Tendo em vista que os instrumentos em tela (Convênio e Termo de Cooperação) têm natureza de convênio *lato sensu*; considerando que nos mesmos não está prevista a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; considerando que sobre eles não incidirão as regras constantes dos parágrafos 1º ao 6º do artigo 116 da Lei nº 8.6/1993, mas apenas a do caput; conclui-se que sobre eles não incidirão as regras previstas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 507/2011.

21. No que diz respeito à competência para firmar os convênios acima mencionados, em que pese não estar prevista expressamente no Decreto nº 8.065 de 07.08.2013, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Saúde, o que a princípio levaria a concluir ser esta competência do Ministro da Pasta, estes convênios são decorrentes de obrigações assumidas pelas construtoras das usinas no Projeto Básico Ambiental (PBA). Neste caso, entende-se que os ajustes podem ser firmados pelo Chefe do DSEI, uma vez que as ações já foram definidas e as obrigações assumidas pelas demais autoridades competentes, conforme Projetos Básicos Ambientais (PBA) das hidrelétricas protocolados junto ao IBAMA no processo de licenciamento ambiental.

22. Pelo exposto, e em atenção à consulta formulada, entendo que a competência para firmar os ajustes em referência, é do Chefe do DSEI/Porto Velho, tendo em vista que as ações já foram definidas pelas autoridades competentes e são decorrentes das obrigações assumidas pelas Usinas Hidrelétricas conforme Projeto Básico Ambiental (PBA) protocolado junto ao IBAMA no processo de licenciamento ambiental.

Porto Velho-RO, 04 de Setembro de 2013


Elodir de Moraes Cardoso
Advogada da União
Coordenadora-Geral da CJU/RO